

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani
Roseli Strozak Marcon
Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIRETAS

Data: 04 / 12 / 2017

Edição: 1195 Página: 04



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera composição da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **Maicon Douglas de Castro Coito** para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante **Roseli Strozak Marcon**, nomeada pela Portaria nº 6.905/2018.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCEM
Data: 19/09/2018
Edição 117 Página: 19



inf 003

Município de Capanema - PR

Protocolo nº 2

Capanema - PR, 10 de outubro de 2018

Assunto: Concorrência

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE).

Justifica-se o presente certame para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA. (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO DOS QUIOSQUES Nº 01 E Nº 02

1. OBJETO

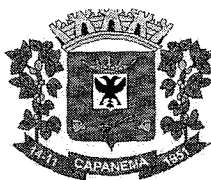
1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **concessão de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Quiosque nº 01 (mais próximo da Avenida Brasil) e Quiosque nº 02 (mais próximo da Avenida Independência)**, ambos localizados na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, **destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete)**, cujos imóveis seguem discriminados abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
01	1	54329	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER-PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	350,00
Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
02	1	54330	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER-PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	350,00

1.2. O uso dos imóveis descritos acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Verifica-se a necessidade de licitação para a concessão de uso de bens públicos, especificamente os quiosques da praça central, em respeito à lei e aos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, proporcionando a qualquer pessoa jurídica do ramo, ofertar propostas, desde que cumpridos os requisitos deste termo de referência e do edital.



000005

Município de Capanema - PR

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

3.1. Obrigações do CONCEDENTE:

3.1.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

3.1.2. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

3.1.3. Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

3.1.4. Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de alguma das obrigações contratuais, fixando um prazo para que ele promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.

3.1.5. Caberá ao CONCEDENTE avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

3.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

3.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

3.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas no item 9.

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;



000006

Município de Capanema - PR

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

3.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

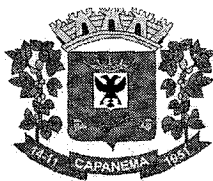
a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;

c) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea “a”;

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **indicando como beneficiário o Município de Capanema**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;



000007

Município de Capanema - PR

f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

h) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.

i) Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.

j) Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

3.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;

c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.

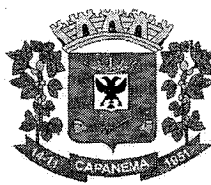
d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

f) É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;

g) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;

h) A utilização de brinquedos infantis ("pula-pula", escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;



000008

Município de Capanema - PR

i) A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

k) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

l) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

n) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

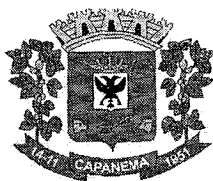
o) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.

p) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

I. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

II. Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;

III. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações, denominadas "lixo reciclável" e "lixo orgânico";



000009

Município de Capanema - PR

IV. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;

s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município;

t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.

u) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema - Tel.: (46) 3552-1321;

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

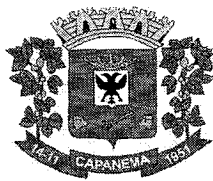
4.2. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme item 3.2.2, alínea "a", sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A concessão poderá ser prorrogada por igual período (10 anos), desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

5.1.1. A Administração Municipal somente não prorrogará a vigência da concessão no caso de realização de outra licitação, que amplie ou modifique as condições da exploração dos espaços públicos, conferindo direito ao CONCESSIONÁRIO permanecer explorando o bem público até o fim do novo processo licitatório.

5.2. Após decorrido o prazo de concessão, caso não haja prorrogação, haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.



000010

Município de Capanema - PR

5.3. Será admitida apenas uma prorrogação contratual. Findo o prazo da prorrogação haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

6.3. O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

6.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.

6.3.2. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

6.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

7. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

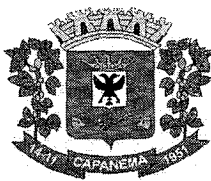
7.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora irá pagar, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e o CONCEDENTE;

7.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

7.3. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados com base no índice utilizado para atualização dos tributos municipais, sempre em janeiro de cada ano, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso, com atualizações sucessivas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.



000011

Município de Capanema - PR

8.1.1. Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.

8.1.2. Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.

8.2. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

8.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dada baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de **20% (dez por cento)**, para pagamento imediato e de juros, conforme alínea "a" do subitem 8.2.

8.2.2. Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.

8.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

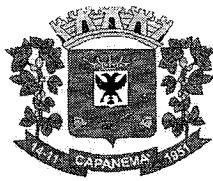
8.4. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

8.5. O CONCESSIONÁRIO deverá pagar também, mensalmente, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

9. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. Conforme Laudo de Avaliação elaborados pela Comissão de Avaliações de Imóveis Urbanos e Rurais, o valor ora atribuído como oferta de pagamento mensal pela outorga da CONCESSÃO de uso dos imóvel será de acordo com o quadro abaixo:

	Imóvel	Área do imóvel	Laudo comissão (R\$)
LOTE 01	Quiosque nº 01	49,45 m ²	350,00
LOTE 02	Quiosque nº 02	49,45m ²	350,00



000012

Município de Capanema - PR

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

10.2. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) MULTAS, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:

b.1) 5% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 3.2.3**;

b.2) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 3.2.2**;

b.3) 20% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 3.2.1**.

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

10.3. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

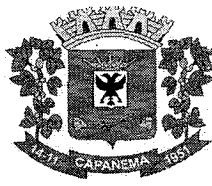
10.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

10.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.8. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo



000013

Município de Capanema - PR

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

11. DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:

- a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;
- b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.



000014

Município de Capanema - PR

c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

11.2. Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

11.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

11.2.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

11.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertencam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.4. O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

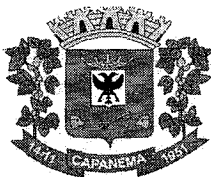
11.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

12. DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.

12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração.



000015

Município de Capanema - PR

previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.

12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.

13. DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

13.1. Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

13.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

13.3. É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

13.4. As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer as regras impostas pela Administração Municipal durante toda vigência do contrato.

14.2. O CONCESSIONÁRIO deverá manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pelo Município.

14.3. A cada 12 (doze) meses o CONCEDENTE reavaliará o contrato de concessão de uso analisando o histórico do concessionário, bem como das penalidades aplicadas para instruir eventual processo de rescisão unilateral.

Capanema, 10 de outubro de 2018.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração



000016

Município de Capanema - PR

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nós membros da Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeados pela **Portaria nº 6.600/2017**, apresentamos o nosso **PARECER** sobre o valor mínimo para exploração de espaço público:

OBJETO:

02(dois) Espaços Públicos, denominados Quiosques, localizados na Avenida Brasil, Praça dos Pioneiros, Centro de Capanema, tendo cada quiosque uma área total de **49,45m²(quarenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados)**, sendo a área em alvenaria de 7,16m² e a área do Paver 42,29m², tendo ainda balcão em granito, esquadrias metálicas e madeira roliça (pergolado) na área do paver.

AVALIAÇÃO:

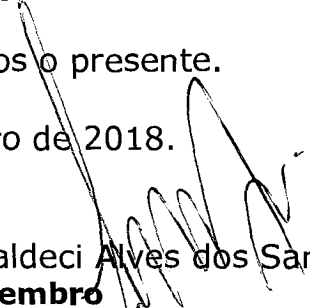
Após levantamento de valores e pesquisas junto ao mercado imobiliário de Capanema, levando-se em conta o preço médio praticado, bem como as instalações, localização e área do imóvel, a Comissão de Avaliação apresenta o valor mensal mínimo sugerido para a exploração de cada quiosque:

R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais).

Sem mais a constar, firmamos o presente.

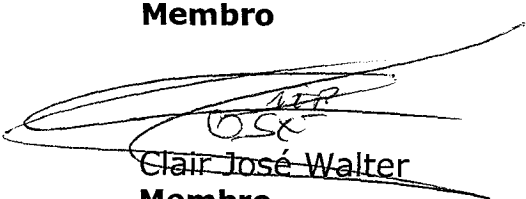
Capanema-Pr, 21 de fevereiro de 2018.


Édina Luciane Escher Sott
Presidente


Valdeci Alves dos Santos
Membro


Eliane Marisa Mesomo
Membro


Iriô Antonio Bazzanella
Membro


Clair José Walter
Membro


Rubens Luis Rolando de Souza
Membro



Município de Capanema - PR

10/10/18

Protocolo nº 2
Assunto: Concorrência

Capanema - PR, 10 de outubro de 2018

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000018

Município de Capanema - PR

Protocolo nº 2
Assunto: Concorrência

Capanema - PR, 10 de outubro de 2018

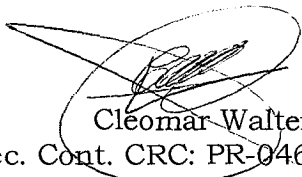
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

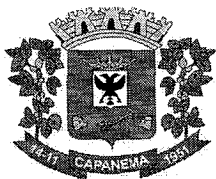
Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício encaminhado por Vossa Excelência em 10/10/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000019

Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2018
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a Comissão de Licitação, designada pela portaria nº6.905, de 30 de novembro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, PELA **OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO** de bem público, de propriedade do Município de Capanema, referentes aos Quiosques 01 e 02, localizados na Praça do Pioneiros, Avenida Brasil, conforme autoriza a Lei Municipal nº1.488/2013, e respeitadas as condições deste edital, seus anexos e das disposições contidas no Termo de Referência, o qual integra este edital.

1.2. Da sessão pública da licitação: Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues até às 14 horas do dia 26/11/2018, e serão abertos no dia 26/11/2018, às 9 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situada a **AV. GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR.**

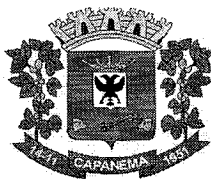
2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a CONCESSAO DE USO DE BEM PUBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA INDEPENDENCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRACA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORACAO DE ATIVIDADE ECONOMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)

3. DOS IMÓVEIS

3.1. Conforme indicação contida no Termo de Referência e no laudo de avaliação constante no processo administrativo, fica atribuído como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga de concessão de uso dos imóveis, conforme o que segue:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
01	1	54329	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2 , SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E	1,00	UN	350,00



000020

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor Mínimo R\$
02	1	54330	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2 , SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UM	350,00

3.2. O uso dos imóveis descritos acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. O edital poderá ser impugnado:

4.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2. Por qualquer licitante em até 05 (cinco) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

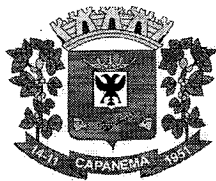
4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 4.1.1 e 4.1.2, deste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, que manifestarem seu interesse com antecedência de até **72 (setenta e duas) horas** do horário marcado para apresentação das propostas.



009021

Município de Capanema - PR

5.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 5.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou**; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou**; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

5.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.

5.2. O cadastramento no banco de dados Municipal será realizado por meio da divisão de Licitações do Município.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas físicas, salvo se estiver formalizado como Microempreendedor Individual;

b) consórcio de pessoas jurídicas;

c) empresas das quais servidor público do Município de Capanema seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;

d) aqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;

e) empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Concedente;

f) empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público.

g) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

h) empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;



0000122

Município de Capanema - PR

i) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.5. A licitante somente poderá sagrar-se vencedora de um único quiosque, isto é, poderá ofertar propostas para ambos, mas se sagrando vencedora de um, serão automaticamente desclassificadas do outro quiosque.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão e da carta credencial, **conforme modelo do Anexo II.**

6.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6.8. A ausência de reconhecimento de firma de algum documento não será motivo para inabilitação ou não credenciamento do licitante, desde que haja outros elementos físicos que possam atestar a autenticidade do documento apresentado, de acordo com a Comissão de Licitação.

7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



000023

Município de Capanema - PR

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, ABERTURA DIA 26/11/2018 às 14 horas
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, ABERTURA DIA 26/11/2018 às 14 horas
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

7.2. O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

7.3. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega.

7.4. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

7.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

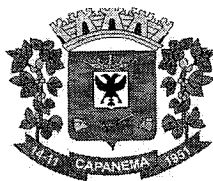
7.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

7.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar do certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 7.5.

7.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7.7. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:



Município de Capanema - PR

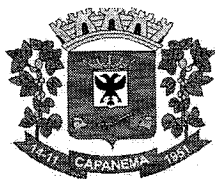
7.7.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples;**

7.7.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- d.1)** A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br www.pgfn.fazenda.gov.br.
- e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

7.7.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:



Município de Capanema - PR

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa **com validade de 30 dias**.

7.7.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

7.7.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de que já atua na exploração de gastronomia no Município de Capanema, admitindo-se como prova a regular inscrição municipal;

b) Comprovação de que possui alvará vigente de sua atividade;

c) **COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES**, conforme declaração indicada no **Anexo III**, que se efetivará através dos seguintes procedimentos:

c.1) O licitante poderá inspecionar o imóvel onde será explorada a atividade, com o objetivo de se inteirar das condições do local e tomar conhecimento de todas as adaptações e acabamentos necessários para início efetivo de suas atividades, bem como visando melhor formulação da proposta comercial.

c.2) A vistoria é de caráter facultativo e será acompanhada por servidor designado pelo Município, que agendará dia e horário, entre 13:30h e 17:30h, para realização da visita.

c.3) Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições do imóvel e do eventual grau de dificuldade existentes no local como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

c.4) Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno do local e das condições em que se encontra o imóvel, nos moldes da já citada declaração constante do **Anexo III**.

7.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES):

a) Declaração idoneidade, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo no **Anexo V** deste Edital – Regularidade com o Ministério do Trabalho).

c) Documentos facultativos:

c.1) **Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte:** (A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (anexo 05).



000026

Município de Capanema - PR

c.2) Termo de Renúncia: (A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo 04, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

d) PROTOCOLO DE ENTREGA de retirada do Edital e Arquivos, devidamente assinada.

(Item desclassificatório)

7.9. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

7.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

7.11. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

7.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 7 e seus subitens será inabilitado.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preços, emitida por computador, **SOMENTE conforme modelo padrão do sistema (Anexo VI)**, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-simile, etc., e o CNPJ da proponente.
- b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
- c) Data.
- d) Valor da oferta, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso.

8.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto



000027

Município de Capanema - PR

duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.

8.4. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no item 3.1, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.6. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação **poderá** verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

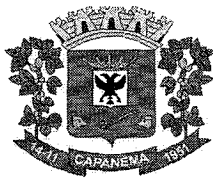
b) CNAE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).



Município de Capanema - PR

9.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o presidente da comissão reputará o licitante inabilitado.

9.7. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

9.8. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.9. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

9.10. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

9.11. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer ou entendendo a comissão pela possibilidade do prosseguimento da licitação, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

9.12. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação poderá suspender a sessão e marcar nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

9.12.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

9.13. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.

9.14. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

9.15. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

9.16. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

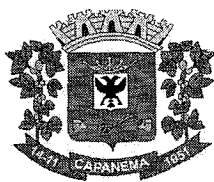
9.17. Após a fase de habilitação, não caberá:

9.17.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.17.2. Inabilitação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo estipulado no item 3.1.

9.19. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.



Município de Capanema - PR

9.20. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.21. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o **de maior oferta por lote, a título de pagamento mensal.**

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- a) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- b) Apresentar preços finais inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Edital;

11. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

11.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.2. Caso dois ou mais licitantes apresentem a melhor proposta, e todos se enquadrarem nas condições de Micro ou Pequena Empresa, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

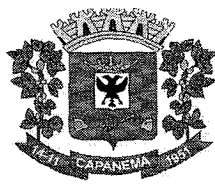
12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



000030

Município de Capanema - PR

12.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

12.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

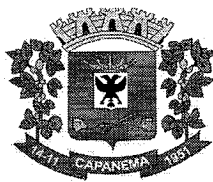
13.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

14.1. A formalização será realizada por meio de contrato Concessão de Uso.

14.2. O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal n. 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

14.3. O Concessionário deverá observar o prazo para início de suas atividades, qual seja, até 30 dias da assinatura do contrato (conforme descrição no Termo de Referência), sob pena de ser determinada a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste edital.



000/031

Município de Capanema - PR

15. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A concessão poderá ser prorrogada por igual período (10 anos), desde que haja conveniência da Administração e haja manifestação, por escrito, do interesse pela Concessionária no prazo 90 (noventa) dias antes de data do término do contrato.

15.1.1. A Administração Municipal somente não prorrogará a vigência da concessão no caso de realização de outra licitação, que amplie ou modifique as condições da exploração dos espaços públicos, conferindo direito ao Concessionário permanecer explorando o bem público até o fim do novo processo licitatório.

15.2. Após decorrido o prazo de concessão, caso não haja prorrogação, haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.

15.3. Será admitida apenas uma prorrogação contratual. Findo o prazo da prorrogação haverá, obrigatoriamente, novo certame licitatório, o qual deverá ser iniciado com pelo menos três meses de antecedência do encerramento da vigência da concessão.

16. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA

16.1. Os valores a serem pagos pela concessionária estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

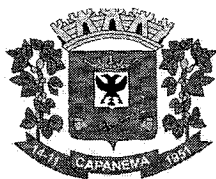
17.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário e observando as regras previstas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 As obrigações do Município, como Concedente, constam no subitem 3.1 do Anexo I - Termo de Referência.

18.2. As obrigações da licitante vencedora, como Concessionária, constam no subitem 3.2 do Anexo I - Termo de Referência.

18.3. Além das obrigações contratuais, deverá a Concessionária entregar quando da assinatura do contrato uma Procuração conforme modelo a ser fornecido pela Concedente, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso, constando também um e-mail para o intercâmbio de documentos, o qual servirá como meio preferencial de comunicação oficial entre as partes. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade da Concessionária a sua atualização junto ao Município.



000032

Município de Capanema - PR

18.4. A Concessionária deverá obedecer as regras impostas pela Administração Municipal durante toda vigência do contrato.

18.5. As benfeitorias aprovadas pelo Município serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao futuro Concessionário qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. As regras da fiscalização constam no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A Licitante que praticar atos lesivos na fase do procedimento licitatório incorrerá na responsabilização administrativa e civil determinada pela Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sem prejuízo das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. Na fase contratual, as sanções são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII – Minuta do Contrato de Concessão de Uso, que integram o presente Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, bem como das sanções determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A rescisão do Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

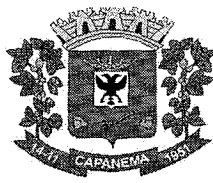
21.2. Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

21.3. A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária.

21.4. Com a extinção ou rescisão contratual, a chave do imóvel deverá ser devolvida à Concedente sob pena de ser considerado uso irregular do bem, acarretando cobrança desta ocupação a título de indenização até que se efetive a entrega das chaves, não elidindo a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do bem imóvel pela Concedente.

22. DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



0000133

Município de Capanema - PR

22.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.

22.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.

22.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.

23. DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

23.1. É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do Contrato de Concessão.

23.2. É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato. Qualquer outra modificação deverá ser previamente submetida à Concedente para análise e aceite, com a verificação do interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

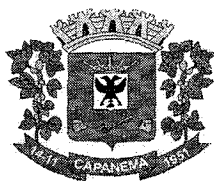
24.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.2. O Município poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores do Município e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

24.4. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de



000034

Município de Capanema - PR

prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

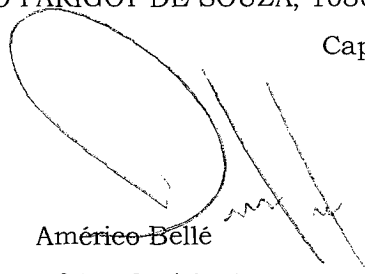
24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Capanema/PR.

24.8. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

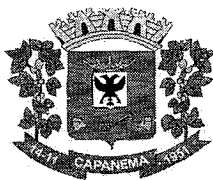
24.9. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080, CENTRO – CAPANEMA.

Capanema, 10 de outubro de 2018.



Américo Bellé
Prefeito Municipal





000035

Município de Capanema - PR

ANEXO II

(item 6.1 do Edital)

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ n. _____ vem, pela presente, informar a V.S.a., que o(s) Sr.(s) _____ carteira(s) de Identidade e CPF n.ºs _____ e _____ é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência n. 02/2018 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.

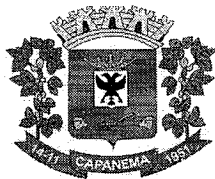
_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura)

nome do representante legal/ cargo

documento de identificação

Obs: indicar telefone, e-mail e local onde a licitante receberá as comunicações referentes à licitação.



000036

Município de Capanema - PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

(Item 7.7.5. "c" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018

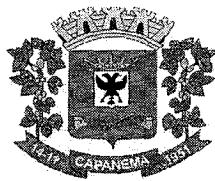
Declaramos que temos pleno conhecimento do local e do imóvel e ainda as condições em que deverá ser explorada atividade gastronômica referente à Concessão de uso do Quiosque n° XX, localizado na Praça dos Pioneiros, conforme estipulado na Concorrência n. 02/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) da proposta comercial para a outorga de uso quanto ao aqui declarado, bem como para eximir-nos das obrigações previstas no contrato.

____, ____ de _____ de 2018.

____(Assinatura)____

nome do representante

documento de identificação



000037

Município de Capanema - PR

ANEXO IV

(Item 7.8. "a" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018

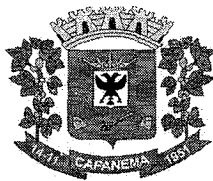
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência, sob n° 02/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, XX/XX/2018

(nome, RG e assinatura do representante legal)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



000038

Município de Capanema - PR

ANEXO V

(Item 7.8. "b" do Edital)

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018

A empresa _____, (nome da empresa) inscrita no CNPJ-MF sob o n°
_____, situada à

(endereço completo da empresa)

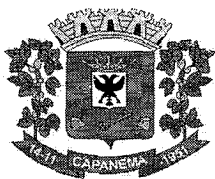
declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2018.

_____(Assinatura)_____

nome do representante

documento de identificação



000039

Município de Capanema - PR

ANEXO VI
(Item 8 do Edital)
PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na sua apresentação, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 - O preço mensal proposto pela outorga de uso do Quiosque n. XX, localizada na Praça dos Pioneiros, objeto da presente concorrência, é de R\$ (...por extenso....).

3 - Acrescido ao valor proposto acima, temos ciência da obrigação de pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água.

4 - Os pagamentos pelo uso da lanchonete serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente ao Município, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, observadas as disposições previstas no edital e anexos.

5 - Caso vença a licitação, nos comprometemos prestar a caução, no montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato.

6 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da licitação.

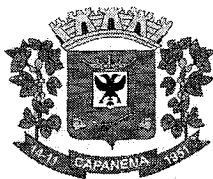
Atenciosamente,

_____, ____ de 2018.

_____(Assinatura)_____

nome do representante

documento de identificação



0000/40

Município de Capanema - PR

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XX/2018

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº XX/2018 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMÉRICO BELLÉ**.

De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º, com sede em:.....; neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no edital da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, no termo de referência constante no processo**, os quais são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contato a **concessão de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Quiosque nº XX**, localizado na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, **destinado à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete)**, cujos imóvel segue discriminado abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

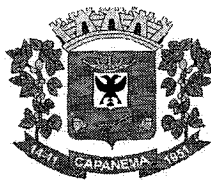
	Imóvel	Área do imóvel
LOTE XX	Quiosque nº XX	49,45 m²

1.2. O uso do imóvel descrito acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme previsto no termo de referência, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de



000041

Município de Capanema - PR

uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital ou no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ (.....), como ofertado em sua proposta comercial.

3.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

3.3. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados conforme aumentos praticados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, nos mesmos índices, de forma proporcional, conforme definido no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.1.1. Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.

4.1.2. Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.

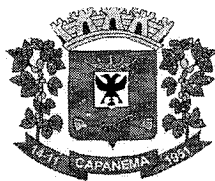
4.2. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

4.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de **20% (dez por cento)**, para pagamento imediato e de juros, conforme alínea "a" do subitem 8.2.

4.2.2. Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.



000042

Município de Capanema - PR

4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

4.5. O CONCESSIONÁRIO deverá pagar também, mensalmente, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONCEDENTE:

a) Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

b) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

c) Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

d) Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.

e) avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

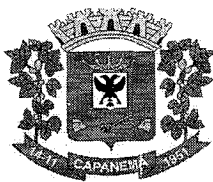
5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

5.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

5.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula 10.

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem



Município de Capanema - PR

público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

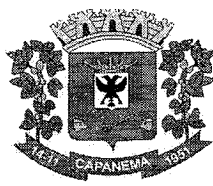
5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;

c) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea “a”;

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **indicando como**



Município de Capanema - PR

beneficiário o Município de Capanema, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;

f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

h) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.

i) Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.

j) Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

5.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;

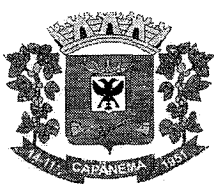
c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;

f) É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;

g) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na



0000/45

Município de Capanema - PR

exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;

h) A utilização de brinquedos infantis ("pula-pula", escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;

i) A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;

k) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;

l) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.

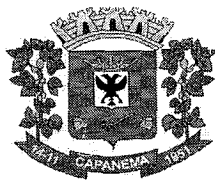
n) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;

o) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.

p) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

I. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;

II. Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;



000046

Município de Capanema - PR

III. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”;

IV. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;

s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município;

t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.

u) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema – Tel.: (46) 3552-1321;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

6.1. Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

6.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

6.3. É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

6.4. As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



000047

Município de Capanema - PR

8.1. A regras de prorrogação contratual estão previstas no edital da licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.

9.3.2. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

9.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

10.2. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) **MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:

b.1) 5% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 5.2.3**;

b.2) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 5.2.2**;

b.3) 20% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 5.2.1**.



Município de Capanema - PR

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

10.3. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

10.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.8. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

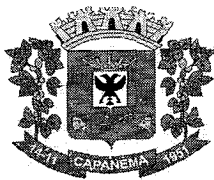
b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias



000049

Município de Capanema - PR

consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:

a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;

b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

11.2. Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

11.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

11.2.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

11.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao



000050

Município de Capanema - PR

CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.4. O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer de débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

11.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.

12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.

12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES



000051

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pelo CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

CAPANEMA, de de 2018.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO

Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

980052

PARECER JURÍDICO Nº 317/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia da Concorrência nº 02/2018.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 6.905/2017, encaminha para análise da Procuradoria-Geral, minuta de edital de Concorrência, para concessão de uso de dois quiosques, situados na praça dos pioneiros, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria nº 6.905/2017 – fl. 01;
- II) Portaria nº 7.195/2018 – fl. 02;
- III) Solicitação da licitação – fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04-15;
- V) Parecer da Comissão de Avaliação – fl. 16;
- VI) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 17;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 18;
- VIII) Minuta do edital – fls. 19-34;
- IX) Anexos – fls. 35-51.

É o relatório.

2. PARECER:

Calha destacar, inicialmente, o ineditismo do presente edital de concorrência, cujo objeto é a concessão de uso dos quiosques situados na praça dos Pioneiros.

Por este motivo, a documentação do processo, especialmente o edital, a minuta do contrato e o termo de referência foram confeccionados com o auxílio da PGM, em que as correções e inclusões de cláusulas necessárias já foram realizadas diretamente no texto destes documentos.

Noutro ponto, infere-se que a presente licitação está fundamentada na Lei Municipal nº 1.488/2013, cujos requisitos foram observados para a confecção do edital.



000053

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

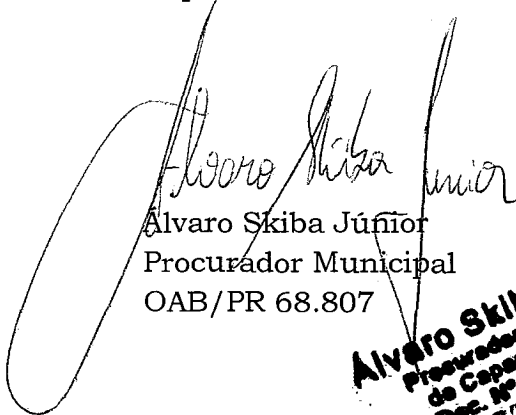
Por sua vez, a minuta do contrato, reproduz as disposições do termo de referência e do edital, presentes, portanto, as cláusulas obrigatórias do art. 55, da lei de regência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 11 de outubro de 2018.



Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Doc. nº 6666/2014
OAB/PR 68.807



09/0054

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 11 de outubro de 2018

Assunto: Concorrência nº 02/2018

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6.906 de 30 de novembro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº2/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Concorrência nº 02/2018
Tipo de Julgamento: Maior lance e Oferta por LOTE.
Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA
Valor Mínimo: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por lote
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 26/11/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 11 de outubro de /2018.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

000055



090056

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izolete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº123/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- REGISTRADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$7.230,00 (Sete Mil, Duzentos e Trinta Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 26/10/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 10 de outubro de 2018
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº124/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE COMPÕEM AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$209.988,00 (Duzentos e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 26/10/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 11 de outubro de 2018
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº2/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Concorrência nº 02/2018

Tipo de Julgamento: Maior lance e Oferta por LOTE.

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA

Valor Mínimo: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por lote

Abertura das propostas:14:00 horas do dia 26/11/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 11 de outubro de /2018.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2017

Pelo presente termo de rescisão contratual, Município de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e o Locador NILTON JOSÉ PASIN, responsável pelo imóvel localizado na Rua Padre Cirilo, Centro, Capanema/Pr, doravante



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.334, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, a área que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 123, IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 2º e 3º, alíneas "c" e "e", e art. 6º c/c com art. 49, todos do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita destinadas como faixa de servidão de passagem da condutiva.

Área 2.831,55 m²

Proprietária: Rejane Bigolin Geth

Lote Rural nº 25, da Gleba N° 136-CP, situada no município de Capanema, constante da matrícula nº 33.408 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, uma área com 2.831,55 m², com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão junto a EST. A, de coordenadas N:7162494,425m e E:222678,444m, situada na divisa do Lote Rural nº 25, com o Lote Rural nº 23, e com distância de 17,52 metros da margem esquerda do Rio Siemsa, desse segue confrontando em ambos as lados com área de terras do Lote Rural nº 25, com os seguintes azimutes e distâncias, com azimute de 158°77'15" e distância de 3,42m até PV13, de coordenadas N:7162491,286m e E:222679,818m, com azimute de 160°21'17" e distância de 89,80m até o PV14, de coordenadas N:7162407,404m e E:222709,766m, com azimute de 159°25'16" e distância de 85,96m até o PV15, de coordenadas N:7162326,929m e E:222739,980m, com azimute de 163°14'59" e distância de 68,70m até o PV16, de coordenadas N:7162260,418m e E:222757,494m, com azimute de 159°56'54" e distância de 32,92m até o PV17, de coordenadas N:7162229,477m e E:222746,264m, com azimute de 210°59'26" e distância de 35,92m até o PV18, de coordenadas N:7162198,410m e E:222718,214m com azimute de 210°10'42" e distância de 30,67m até o PV19, de coordenadas N:7162171,883m e E:222711,797m, com azimute de 200°48'38" e distância de 53,05m até o PV20, de coordenadas N:7162122,296m e E:222693,994m com azimute de 204°31'15" e distância de 54,48m até o PV21, de coordenadas N:7162069,091m e E:222689,724m, com azimute de 190°59'51" e distância de 106,52m até o PV22, de coordenadas N:7161966,969m e E:222639,476m, com azimute de 191°42'21" e distância de 1,50m até a EST. B, de coordenadas N:7161965,494m e E:222639,172m, situada na divisa da Lote Rural nº 25, com Lote Rural nº 25-A, perfazendo uma extensão de 566,31m, a qual de fato o eixo de terra faixa de 5,00 de largura com área total de atingimento de 2831,55m².

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas neste artigo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Deixar todas as azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeto UTM.

Art. 2º A área mencionada no artigo anterior será destinada à ampliação do Sistema de Esgoto de Capanema/PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos jurídicos ou materiais necessários para a efetivação da utilização administrativa nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência do regime de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para a fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área de servidão administrativa, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Em razão da urgência para os fins que se designa a presente servidão fica assegurado à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e com fundamento no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a união na posse, o licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste Decreto, assim como poderá se utilizar de auxílio de força policial para ingressar no imóvel, se necessário, com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, uma vez alegada a urgência.

Parágrafo único. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alçados para projeto de ampliação do sistema a constituição da servidão de que trata o artigo 1º do Decreto-Lei 3.365/1941.

Art. 6º D'ínia decorrente da constituição da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.335, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara a vacância de cargo público em razão de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1º Declara vago o cargo de Professor, da Grupo Ocupacional 08 - Educação - Qualificação de Docente, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Helena Simoni Tolatti de Oliveira, matrícula 1.038-1, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS, a partir do dia 11 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.336, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Declara a vacância de cargo público em razão de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, V, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1º Declaro vago o cargo de Professor, do Grupo Ocupacional 08 - Educação - Qualificação de Docente, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, ocupado pela servidora Helena Simoni Tolatti de Oliveira, matrícula 1.038-2, em decorrência da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS, a partir do dia 11 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.217, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Converte Licença sem vencimentos a servidora Rosani Schneider Kussler.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 2714/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Converter Licença sem vencimentos a servidora Rosani Schneider Kussler, do cargo de Agente Comunitária da Saúde, matrícula 2.407-1 para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.218, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Converte Licença Especial da servidora Helena Simoni Tolatti de Oliveira em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.531/2001, que aprovou a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.335/2018, que declara a vacância de cargo de Professor em decorrência da aposentadoria da Senhora Helena Simoni Tolatti de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, prevista nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, de direito da servidora Helena Simoni Tolatti de Oliveira, referente ao período aquisitivo de 1990 a 2000, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Helena Simoni Tolatti de Oliveira, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.
Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.219, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Converte Licença Especial da servidora Helena Simoni Tolatti de Oliveira em verba indenizatória.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.336/2018, que declarou a vacância de Professor em decorrência da aposentadoria da Senhora Helena Simoni Tolatti de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 4-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Helena Simoni Tolatti de Oliveira, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº2/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Concorrência nº 02/2018
Tipo de Julgamento: Maior lance e Oferta por LOTE.
Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIRO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA
Valor Mínimo: R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por lote
Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 26/11/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 11 de outubro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

000058

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 18/10/2018 **Edital nº: 02** **Tipo Concorrência**

FORNECEDOR :

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989
27.730.006/0001-70

RUA MATO GROSSO, 144 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO:
SÃO JOSE OPERÁRIO CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Concorrência Nº 02), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.



Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação



TCEPR
TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

900059

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018
Modalidade*	Concorrência ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	BRASIL) E QUIOSQUE No 02 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA INDEPENDENCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRACA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORACAO DE ATIVIDADE ECONOMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)
Forma de Avaliação	Maior Lance ou Oferta ▼
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230330339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	350,00
Data de Lançamento do Edital	19/10/2018
Data da Abertura das Propostas	26/11/2018
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 (Logout)

050060

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 05/11/2018 Edital nº: 02 Tipo Concorrência

FORNECEDOR :

ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

13.075.133/0001-79

AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 320 CASA - CEP: 85760000 -

BAIRRO: SANTA CRUZ CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Concorrência Nº 02), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.



Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação

000061

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

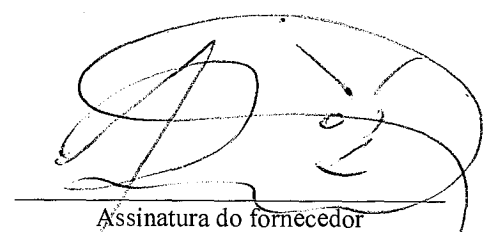
PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 19/11/2018 **Edital nº: 02** **Tipo Concorrência**

FORNECEDOR :

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989
27.730.006/0001-70
RUA MATO GROSSO, 144 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO:
SÃO JOSE OPERÁRIO CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Concorrência Nº 02), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.



Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação



900062

Município de Capanema - PR

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Concorrência 02/2018, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA

NO ITEM 7.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES): C2

ONDE LIA-SE:

c.2) Termo de Renúncia: (A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo 04, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

LEIA-SE:

c.2) Termo de Renúncia: (A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo VIII, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

Os demais itens permanecem inalterados.

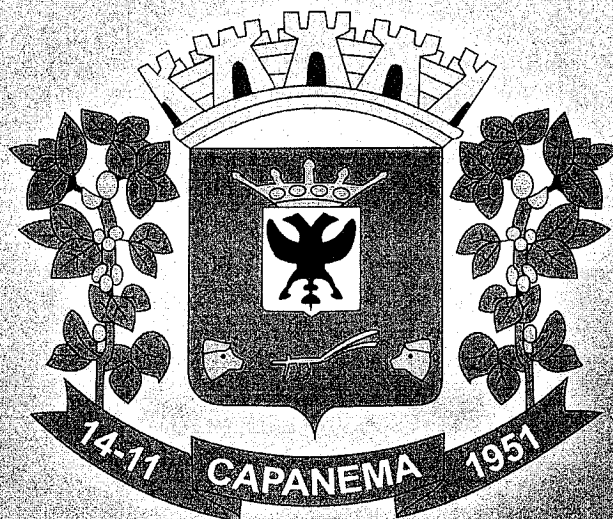
Capanema, 20 de novembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICÍPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICÍPIO
DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.11.20 15:54:46 -02'00'



000064

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2018 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Concorrência 02/2018, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À

EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA

NO ITEM 7.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES): C2 ONDE LIA-SE:

c.2) Termo de Renúncia: (A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo 04, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

LEIA-SE:

c.2) Termo de Renúncia: (A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo VIII, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 20 de novembro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.264, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 127/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 127/2018, objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS, RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 967/2017. PROCESSADO PELO REGISTRO DE PREÇO.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
AGUAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	3	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA: CAPACIDADE DE 60 LITROS CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAÇÃO: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO. COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENÓIDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03 (TRÊS A NOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPÕE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABER-	BS	1,00	6.000,00

000065

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

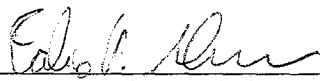
PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 21/11/2018 Edital nº: 02 Tipo Concorrência

FORNECEDOR :

MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953
22.900.327/0001-52
R MARANHÃO, 23 - CEP: 85760000 -
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CIDADE/UF: Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Concorrência N° 02), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

000066

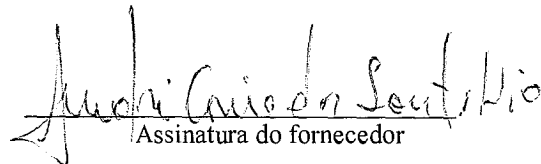
PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 23/11/2018 Edital nº: 02 Tipo Concorrência

FORNECEDOR :

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334
32.085.816/0001-51
AV. GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 273 -
CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ CIDADE/UF: Capanema/PR
ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO
333.770.653-34

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Concorrência Nº 02), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

000067

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

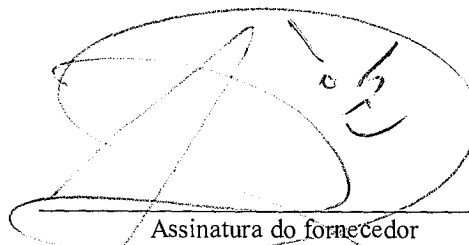
PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 23/11/2018 Edital nº: 02 Tipo Concorrência

FORNECEDOR :

GELSON CARLOS DOS SANTOS 04397206996
31.938.623/0001-33
R GERALDINA MARTINI, 51 - CEP: 85760000 -
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CIDADE/UF:
Capanema/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Concorrência N° 02), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.



Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

CRENCIAMENTO

000068

**EMPRESA ANDRE CORREIA DOS
SANTOS NETO 33377065334**

000069

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 552.036 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/10/50

NOME: ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS NETO

FILIAÇÃO: JOSÉ SEVERINO CORREIA DOS SANTOS
LUCIA ANDRADE CORREIA DOS SANTOS

NATURALIDADE: PARANÁ-SE DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1968

DOC. ORIGEM: CT. NASCIM. Nº 5933 LU 443 FL 256

CPF: 047.08 07 DIST. CON. PARANÁ-SE

PIS / PASEP: 333.770.655-34

EVERETT FERREIRA DA SILVA
ASSINADOR DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

BOLETAOM DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/11/16

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334

Nome do Empresário

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO

Nome Fantasia

ANDRE\$\$

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

652036

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

SE

CPF

333.770.653-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/11/2018

Números de Registro

CNPJ

32.085.816/0001-51

NIRE

41-8-0724851-1

Endereço Comercial

CEP

85760-000

LogradouroAVENIDA GOVERNADOR PEDRO VIRIATO
PARIGOT DE SOUZA**Número**

273

Bairro

SANTA CRUZ

Município

CAPANEMA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/11/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Ocupações SecundáriasComerciante independente de
cestas de café da manhãCozinheiro(a) que fornece refeições
prontas e embaladas para consumo
independenteComerciante independente de
bebidas**Atividades Secundárias (CNAE)**47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou
especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para
consumo domiciliar

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido



000071

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

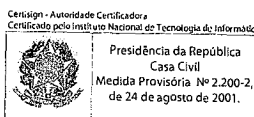
Nome Empresarial: ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334			
Nome de Fantasia :			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0724851-1	32.085.816/0001-51	23/11/2018	23/11/2018
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 273, SANTA CRUZ, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Ocupações: Principal: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO Secundárias: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR			
Objeto: Comercio varejista ambulante de produtos alimenticios prontos para o consumo - Vendedor ambulante de produtos alimenticios, independente.; Comercio varejista de cestas de cafe da manha - Comerciante independente de cestas de cafe da manha; Servicos de preparacao de alimentos para consumo - Cozinha que fornece refeicoes prontas e embaladas para consumo independente; Comercio varejista de bebidas alcoolicas e nao alcoolicas, nao consumidas no local de venda - Comerciante independente de bebidas		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de ___/___/___ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 23/11/2018 Número: 41807248511 Ato: INSCRIÇÃO Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação: Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX
Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)		Data Efeito: XX/XX/XXXX	

CURITIBA - PR, 26 de novembro de 2018

18/690101-1

*18690101

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



000072

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334
CNPJ 32.085.816/0001-51 – ANDRE\$\$

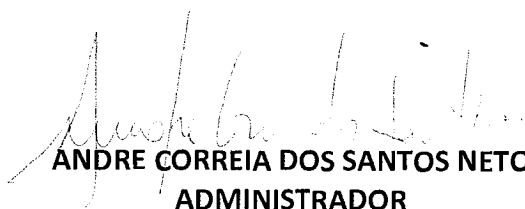
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Concorrência nº 02/2018

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 02/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

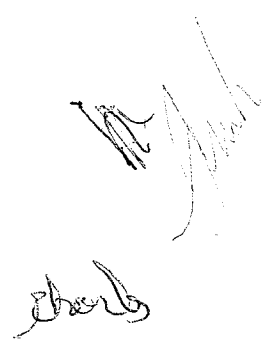
Capanema 26 de novembro de 2018


ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO
ADMINISTRADOR

RG 652.036 – CNPJ 32.085.816/0001-51







000073

CREDENCIAMIENTO

**EMPRESA ALEJANDRO MARTINEZ
MEDIAVILLA 85843583589**



000074

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
alxhacero@hotmail.com – Fone: 999236009
Av. Pedro V.P. de Souza, 320, centro, CEP 85760000
Capanema - Paraná
CNPJ: 13.075.133/0001-79 – Insc. Municipal: 4113-1

ANEXO II

(ITEM 6.1 DO Edital)

CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589, CNPJ nº. 13.075.133/0001-79 vem, pela presente informar a V.S. a., que o Sr. Alejandro Martinez Mediavilla, carteira de identidade nº. G090973-E e CPF nº. 858.435.835-89, é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência nº. 02/2018 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renuncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no procedimento licitatório.

Capanema, 23 de novembro de 2018.

Alejandro Martinez Mediavilla-sócio administrador
Rg nº. G090973-E - CPF nº. 858.435.835-89



000075

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589			
Nome de Fantasia : JARDIM DO ACAI			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0319910-8	13.075.133/0001-79	21/02/2017	21/02/2017
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA Alagoas, 886-CASA, Centro, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Ocupações: Principal: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO Secundárias: Serviços de tatuagem e colocação de piercing Cabeleireiros, manicure e pedicure FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE VIAGENS SALAS DE ACESSO À INTERNET SERVIÇOS DOMÉSTICOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO			
Objeto: Comercio varejista ambulante de sorvetes - Sorveteiro ambulante.; Serviço de organização e venda de viagens, pacotes turísticos e excursões - Agente de viagens; Fabricação de produtos artesanais em metal - Artesão em metais. - Artesão em metais; Serviços de criação de animais domésticos - Criador de animais domésticos; Serviços de cabeleireiro - Cabeleireiro; Serviços de faxina em domicílios - Diarista; Serviços de acesso a internet mediante utilização de computadores - Proprietário de sala de acesso a internet; Serviços de montagem de moveis de qualquer material - Montador de moveis; Comercio varejista de sorvetes e picoles - Sorveteiro; Serviços de tatuagem - Tatuador.		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/____ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 1,00 (UM REAL)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 21/02/2017 Número: 41803199108 Ato: INSCRIÇÃO Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação: Internet Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de novembro de 2018

18/685265-7
*18685265

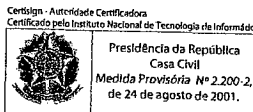
Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Paraná
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 23/11/2018
Josefina Bogus

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 186852657 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 22/11/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

000076

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
858.435.835-89

Nome
ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA

Nascimento
06/12/1973

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capangari
Certifico que este documento é fiel cópia
do original.
Capangari, 26/11/18
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

000078



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589

Nome do Empresário

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA

Nome Fantasia

JARDIM DO ACAI

Capital Social

1,00

Número Identidade

G090973-E

Orgão Emissor

CGPI/DIREX/DPF

UF Emissor

nu

CPF

858.435.835-89

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/01/2011

Números de Registro

CNPJ

13.075.133/0001-79

NIRE

41-8-0319910-8

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Bairro

santa cruz

Logradouro

AVENIDA pedro viriato parigot de souza

Município

CAPANEMA

Número

320

UF

PR

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

06/01/2011

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Sorveteiro(a) ambulante independente

Atividade Principal (CNAE)

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Ocupações Secundárias

Agente de viagens independente

Artesão(ã) em metais independente

Criador(a) de animais domésticos independente

Cabeleireiro(a) independente

Diarista independente

Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente

Montador(a) de móveis independente

Sorveteiro(a) independente

Tatuador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

79.11-2/00 - Agências de viagens

25.99-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente

01.59-8/02 - Criação de animais de estimação

96.02-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

97.00-5/00 - Serviços domésticos

82.99-7/07 - Salas de acesso à internet

33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

96.09-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing

Recebido em 23/11/2018
 pelo Tabelião José de Capaverde
 do Tabelião José de Capaverde
 do Tabelião José de Capaverde
 do Tabelião José de Capaverde

23/11/2018
 José de Capaverde

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

000079

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME28585616

Número do Identificador
13075133000179

Data de Emissão
05/11/2018

Município de Capaperema
Documento é oficial
Data: 23/11/2018
Restrição

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

050080

CRENCIAMENTO

**EMPRESA MARCIA INEZ STUERP
HERPICH 77989848593 - MEI**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.624.718-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/1986

NOME MARCIA INEZ STUELP

FILIAÇÃO ARMO EDUARDO STUELP
DILETA TERESINHA STUELP

NATURALIDADE CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO 14/03/1949

DOC ORIGEM COMARCA-FOZ DO IGUAÇU/PR, JARDINÓPOLIS
C.NASC 195, LIVRO-2A, FOLHA-22

CPF CURITIBA-PR

Marcia Inez Stuelp
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

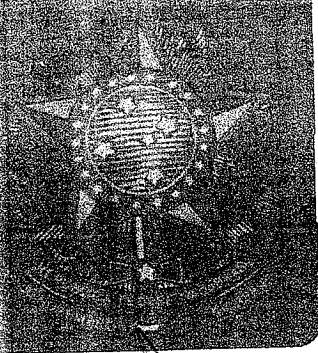
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição 779.898.488-58

Nome MARCIA INEZ STUELP

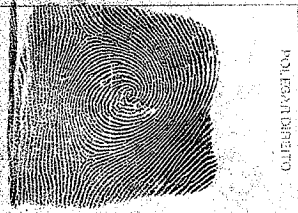
Nascimento



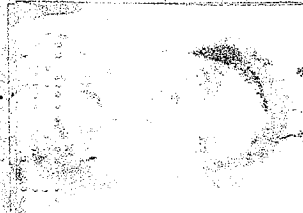
000081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



OLHEIRO UNIFORM



Marcia Inez Stuelp

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Capanema,
Certifico que este documento é uma cópia
do original.
Capanema, 21/11/2015

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

000082

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

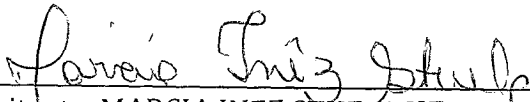
Objeto: *CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)*

MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 22.900.327/0001-52, sediada à R Maranhão, 23, São Cristóvão, na cidade de Capanema, estado do Paraná, através do seu representante legal MARCIA INEZ STUELP HERPICH, RG Nº 4.620.718-1 SSP/PR

Credencia a Sra. MARCIA INEZ STUELP HERPICH, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.620.718-1 SSP/PR e CPF nº 779.898.489-53, é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência n. 02/2018 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.


Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Capanema, 23 de novembro de 2018



Licitante: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 - MEI
Rep. Legal: MARCIA INEZ STUELP HERPICH
RG nº: 4.620.718-1 SSP/PR

22.900.327/0001-52

MARCIA INEZ STUELP HERPICH
77989848953 - MEI - 

Rua Maranhão, 23
Bairro São Cristóvão
85.760-000 - Capanema - PR



000083

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

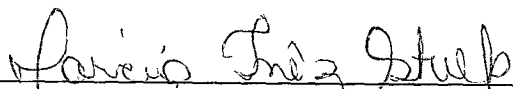
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Objeto: *CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)*

Pelo presente, declaro que, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002 a empresa MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 22.900.327/0001-52, sediada à R Maranhão, 23, São Cristóvão, na cidade de Capanema, estado do Paraná, através do seu representante legal MARCIA INEZ STUELP HERPICH, RG 4.620.718-1 SSP/PR, sob as penas da Lei, que está ciente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema, 23 de novembro de 2018



Licitante: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 - MEI
Rep. Legal: MARCIA INEZ STUELP HERPICH
RG nº: 4.620.718-1 SSP/PR



22.900.327/0001-52

MARCIA INEZ STUELP HERPICH
77989848953 - MEI -

Rua Maranhão, 23
Bairro São Cristóvão
85.760-000 - Capanema - PR



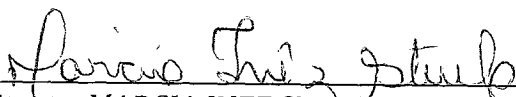
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Objeto: *CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)*

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953 - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 22.900.327/0001-52, sediada à R Maranhão, 23, São Cristóvão, na cidade de Capanema, estado do Paraná, é MICRO EMPRESA INDIVIDUAL, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 02/2018, realizado pela prefeitura de CAPANEMA.

Capanema, 23 de novembro de 2018



Licitante: MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953 - MEI
Rep. Legal: MARCIA INEZ STUERP HERPICH
RG nº: 4.620.718-1 SSP/PR



22.900.327/0001-52

MARCIA INEZ STUERP HERPICH
77989848953 - MEI -

Rua Maranhão, 23
Bairro São Cristóvão
85.760-000 - Capanema - PR





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953
Nome de Fantasia :
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO

000085

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0348416-3	22.900.327/0001-52	22/07/2015	12/08/2016

Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA MARANHÃO, 23-SALA, SAO CRISTOVAO, CAPANEMA, PR, 85.760-000

Ocupações:
Principal: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
Secundárias: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS:
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

Objeto:
Fabricacao de salgados - Salgadeira.; Comercio varejista de paes e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria - Comerciante de produtos de panificacao; Comercio varejista de bebidas alcoolicas e nao alcoolicas, nao consumidas no local de venda - Comerciante de bebidas; Comercio varejista de cestas de cafe da manha - Comerciante de cestas de cafe da manha; Comercio varejista de produtos para festas e natal - Comerciante de produtos para festas e natal; Fabricacao de frutas em calda (compotas), doces em massas ou pastas e geleias - Compoteiro; Fabricacao de produtos de confeitaria - Confeiteiro; Servicos de preparacao de alimentos para consumo - Cozinha que fornece refeicoes prontas

Microempreendedor Individual - MEI
SIM
O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de / /
(Lei complementar nº 123/06)
Microempresa
SIM
(Lei Complementar nº 123/06)

Capital: R\$ 1,00
(UM REAL)

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 26/11/2018

Último Arquivamento:
Data: 12/08/2016 Número: M1741001749

Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.

Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)

Forma de Atuação: Estabelecimento Fixo	Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX
---	----------------------------	----------------------

[Handwritten Signature]

CAPANEMA - PR, 26 de novembro de 2018
Carla E.F. Lucatelli
RG. / 3.463.294-4 / PR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953

Nome do Empresário

MARCIA INEZ STUERP HERPICH

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

46207181

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

779.898.489-53

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/07/2015

Números de Registro

CNPJ

22.900.327/0001-52

NIRE

41-8-0348416-3

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Bairro

SAO CRISTOVAO

Logradouro

RUA MARANHAO

Município

CAPANEMA

Número

23

UF

PR

Complemento

SALA

Atividades

Data de Início de Atividades

22/07/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Salgadeiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos de panificação

Comerciante independente de bebidas

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Comerciante independente de produtos para festas e natal

Compiteiro(a) independente

Confeiteiro(a) independente

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Doceiro(a) independente

Fabricante de alimentos prontos congelados independente

Fabricante de balas, confeitos e

Atividades Secundárias (CNAE)

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

10.31-7/00 - Fabricação de conservas de frutas

10.91-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

10.96-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

10.93-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

P.

M.

Handwritten signature.

frutas cristalizadas independente
Fabricante de massas alimentícias, independente 10.94-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
Marmiteiro(a) independente 56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Pizzaiolo(a) em domicílio, independente 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Sorveteiro(a) independente 47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente 77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

990087

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME98471556

Número do Identificador
22900327000152

Data de Emissão
21/11/2018

R

000088

CRENCIAMENTO

EMPRESA CHARLES SCHIMITZ
PIMENTEL 04314836989

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Nome do Empresário

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

Nome Fantasia

REI DO DOG

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

8656911

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

043.148.369-89

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/05/2017

Números de Registro

CNPJ

27.730.006/0001-70

NIRE

41-8-0527400-0

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Bairro

SAO JOSE OPERARIO

Logradouro

RUA MATO GROSSO

Município

CAPANEMA

Número

144

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

15/05/2017

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Este documento foi emitido pelo Departamento de Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. Certificado que este documento é cópia fiel do original.

23/11/2018

Resumo

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME25843247

Número do Identificador

27730006000170

Data de Emissão

22/08/2018

Arb
M

S
M



000000

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989			
Nome de Fantasia :			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 8 0527400-0	CNPJ 27.730.006/0001-70	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 15/05/2017	Data de Início de Atividade 15/05/2017
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA MATO GROSSO, 144, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Ocupações: Principal: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO Secundárias:		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/____ (Lei complementar nº 123/06)	
Objeto: Comercio varejista ambulante de produtos alimenticios prontos para o consumo - Vendedor ambulante de produtos alimenticios, independente.			
Capital: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 22/08/2018 Número: ME25843247 Ato: ALTERAÇÃO Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação: Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de novembro de 2018

18/685331-9

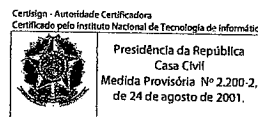
*18685331

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Assinado digitalmente em 22/11/2018
23/11/2018
Libertad Bogus

Libertad Bogus



000091

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
REI DO DOG

Schimitzcharles99@gmail.com Fone: 46-999353237
Rua Mato Grosso,144, São José Operário, CEP 85760-000 Capanema, Pr.
CNPJ nº. 27.730.006/0001-70 - Insc. Municipal: 49000

ANEXO II


(ITEM 6.1 DO Edital)

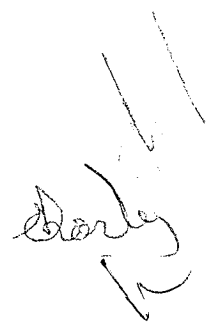
CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)

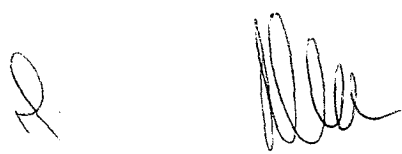
À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, CNPJ nº. 27.730.006/0001-70 vem, pela presente informar a V.S. a., que o Sr. Charles Schimitz Pimentel, carteira de identidade nº. 8.656.911 e CPF nº. 043.148.369-89, é/são pessoas designada(s) para representar nossa empresa na licitação referente ao Edital de Concorrência nº. 02/2018 em conjunto ou isoladamente, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnações e recursos, inclusive renuncia expressa a recursos na fase de habilitação e classificação, se for o caso, e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho de representação no referido procedimento licitatório.

Capanema, 23 de novembro de 2018.


Charles Schimitz Pimentel-sócio administrador
Rg nº. 8.656.911 - CPF nº. 043.148.369-89





000092

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1265796227

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 8865691-1 SESP PR

CPF 043.148.369-89 DATA NASCIMENTO 22/08/1983

FILIAÇÃO
 LUIZ LOPES PIMENTEL
 ILONI SCHIMITZ

PERMISSÃO ACE CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO 03797620055 VALIDADE 03/05/2021 1ª HABILITAÇÃO 06/03/2006

OBSERVAÇÕES

Charles Schmitz Pimentel

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAPANEMA, PR DATA EMISSÃO 03/05/2016

Jacobs (RAB) 70084105044
 ASSINATURA DO EMISSOR PR910936206

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1265796227

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 26/11/20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

000093

HABILITAÇÃO

**EMPRESA ALEJANDRO MARTINEZ
MEDIAVILLA 85843583589**



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589

Nome do Empresário

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA

Nome Fantasia

JARDIM DO ACAI

Capital Social

1,00

Número Identidade
G090973-E

Orgão Emissor
CGPI/DIREX/DPF

UF Emissor
nu

CPF
858.435.835-89

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente
ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente
06/01/2011

Números de Registro

CNPJ
13.075.133/0001-79

NIRE
41-8-0319910-8

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85760-000	AVENIDA pedro viriato parigot de souza	320	CASA
Bairro	Município	UF	
santa cruz	CAPANEMA	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
06/01/2011	Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes
Ocupação Principal	
Sorveteiro(a) ambulante independente	
Atividade Principal (CNAE)	
56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação	
Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Agente de viagens independente	79.11-2/00 - Agências de viagens
Artesão(ã) em metais independente	25.99-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
Criador(a) de animais domésticos independente	01.59-8/02 - Criação de animais de estimação
Cabeleireiro(a) independente	96.02-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
Diarista independente	97.00-5/00 - Serviços domésticos
Proprietário(a) de sala de acesso à internet, independente	82.99-7/07 - Salas de acesso à internet
Montador(a) de móveis independente	33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
Sorveteiro(a) independente	47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Tatuador(a) independente	96.09-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

23/11/2018
Reserva

000095

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME28585616

Número do Identificador

13075133000179

Data de Emissão

05/11/2018

Comprovante de Emissão do Certificado de Registro e Funcionamento
do estabelecimento de comércio
emitido em 23/11/2018

[Handwritten signatures]



9000096

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589			
Nome de Fantasia : JARDIM DO ACAI			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0319910-8	13.075.133/0001-79	21/02/2017	21/02/2017
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA Alagoas, 886-CASA, Centro, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Ocupações: Principal: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO Secundárias: Serviços de tatuagem e colocação de piercing Cabeleiros, manicure e pedicure FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE VIAGENS SALAS DE ACESSO À INTERNET SERVIÇOS DOMÉSTICOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO			
Objeto: Comercio varejista ambulante de sorvetes - Sorveteiro ambulante.; Servico de organizacao e venda de viagens, pacotes turisticos e excursoes - Agente de viagens; Fabricacao de produtos artesanais em metal - Artesao em metais. - Artesao em metais; Servicos de criacao de animais domesticos - Criador de animais domesticos; Servicos de cabeleireiro - Cabeleireiro; Servicos de faxina em domicillios - Diarista; Servicos de acesso a internet mediante utilizacao de computadores - Proprietario de sala de acesso a internet; Servicos de montagem de moveis de qualquer material - Montador de moveis; Comercio varejista de sorvetes e picles - Sorveteiro; Servicos de tatuagem - Tatuador.		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/____ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 1,00 (UM REAL)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 21/02/2017 Número: 41803199108 Ato: INSCRIÇÃO Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (1) Data a partir da qual o evento produz efeito. Data Efeito: XX/XX/XXXX (1) Data Efeito: XX/XX/XXXX			
Forma de Atuação: Internet Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX

18/685265-7

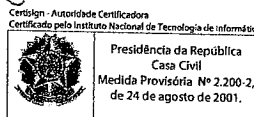
*18685265

CURITIBA - PR, 22 de novembro de 2018

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus



Assinado Digitalmente
23/11/2018
Resolução

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.075.133/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/2011
NOME EMPRESARIAL ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JARDIM DO ACAI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 97.00-5-00 - Serviços domésticos 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 01.59-8-02 - Criação de animais de estimação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV Pedro viriato parigot de souza	NÚMERO 320	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO santa cruz	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO alxhacero@hotmail.com		TELEFONE (46) 9923-6009	
AGENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2018 às 09:39:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

000098



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589
CNPJ: 13.075.133/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:14 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **80ED.7543.5C01.DE06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

900099

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13075133/0001-79
Razão Social: ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589
Nome Fantasia: JARDIM DO ACAI
Endereço: R ALAGOAS 886 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018 ✓

Certificação Número: 2018103014524451464511

Informação obtida em 19/11/2018, às 16:56:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589
CNPJ: 13.075.133/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:14 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **80ED.7543.5C01.DE06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

050101

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019064726-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.075.133/0001-79**
Nome: **ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "050101" with a diagonal line through it.
- Middle right: "Monte" and "R" (part of a signature).
- Bottom right: "L" (initials).
- Bottom center: A large, stylized signature.

000102

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 08/01/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5514/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM5X4425E9B

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

41131

13.075.133/0001-79

0073

ENDEREÇO

AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 320 - CASA - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços ambulantes de alimentação, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Agências de viagens, Salas de acesso à internet, Cabeleireiros, manicure e pedicure, Serviços domésticos, Serviços de tatuagem e colocação de piercing, Criação de animais de estimação, Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 09 de Novembro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM5X4425E9B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

000103

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA

CNPJ 13.075.133/0001-79, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.

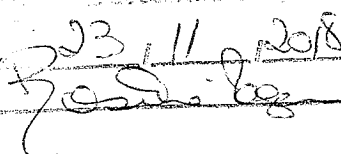


CAPANEMA/PR, 09 de Novembro de 2018, 13:47:21


VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-87
Dirce Stevens Faccio - Titular

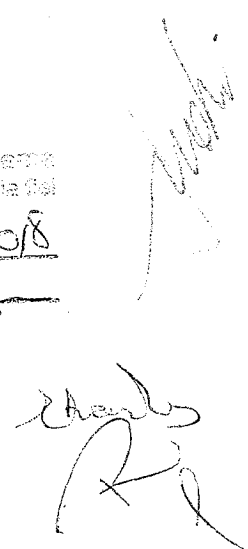
Protocolo nº _____ Juízo do Capanema
Certificação de documento e cópia fiel
do original
Capanema, 23/11/2018


Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967





Tabelionato de Protesto de Títulos de Capanema - PR

VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
Tabeliã Designada

000104

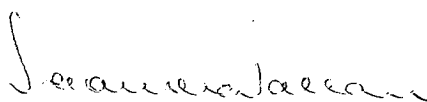
Rua Padre Cirilo, 1622, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552 1190 - email: protestocapanema@gmail.com
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 10 (DEZ) anos em nome de **ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA**, inscrito(a) no CNPJ 13.075.133/0001-79, empresa situada na Av Pedro V Parigot de Souza, 320 em Capanema/PR.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema(PR), 12 de Novembro de 2018.



Vera Salete Tschá de Wallau
Tabeliã Designada

Custas

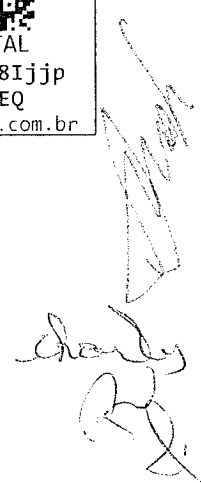
Busca	R\$ 0,57	3,00 VRC's
Certidão	R\$ 12,93	67,00 VRC's
Furnapen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,38	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,68	
ISSQN	R\$ 0,41	
Total	R\$ 20,78	102,00 VRC's



Este Tabelionato Municipal de Capanema
Desfere por este documento a cópia fiel
do original.

Capanema, 12/11/2018

TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
TABELIÃ DESIGNADA
RUA PADRE CIRILO, 1622 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.075.133/0001-79

Certidão nº: 161899474/2018

Expedição: 09/11/2018, às 09:35:50

Validade: 07/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.075.133/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000106

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 0073/2015

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 66204/2015 de 28 de Abril de 2015 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589**

CNPJ/CPF: 13.075.133/0001-79

Inscrição Municipal: 41131

Nome Fantasia: JARDIM DO AÇAÍ

Localização: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 320 - CASA - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação.

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material.

7911-2/00 - Agências de viagens.

8299-7/07 - Salas de acesso à internet.

9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure.

9700-5/00 - Serviços domésticos.

9609-2/06 - Serviços de tatuagem e colocação de piercing.

0159-8/02 - Criação de animais de estimação.

2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente.

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

1 - O CONTRIBUINTE DEVE MANTER O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA, EM LUGAR BEM VISÍVEL E O EXIBIRÁ A AUTORIDADE COMPETENTE SEMPRE QUE ESTA O EXIGIR - CÓDIGO DE POSTURAS - LEI 03/1970 - ARTIGO 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.

Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.

Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 09 de Novembro de 2018

Autenticação: 9ZTMH2TX24ZZX3HQ3UU



000107

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
alxhacero@hotmail.com – Fone: 999236009
Av. Pedro V.P. de Souza, 320, centro, CEP 85760000
Capanema - Paraná
CNPJ: 13.075.133/0001-79 – Insc. Municipal: 4113-1

ANEXO III

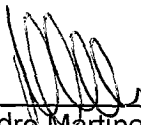
(Item 7.7.5."c" do Edital)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

Declaro que tenho pleno conhecimento do local e do imóvel e ainda as condições em que deverá ser explorada atividade gastronômica referente à Concessão de uso do Quiosque nº. 02, localizado na Praça dos Pioneiros, conforme estipulado na Concorrência nº. 02/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição(reequilíbrio, revisão ou repactuação) da proposta comercial para a outorga de uso quanto ao aqui declarado. Bem como para eximir-nos das obrigações previstas no contrato.

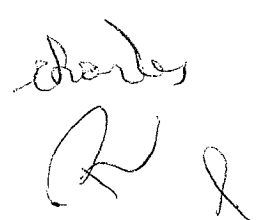
Capanema, 23 novembro de 2018.



Alejandro Martínez Mediavilla-sócio administrador
Rg nº. G090973-E – CPF nº. 858.435.835-89









080108

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
alxhacero@hotmail.com – Fone: 999236009
Av. Pedro V.P. de Souza, 320, centro, CEP 85760000
Capanema - Paraná
CNPJ: 13.075.133/0001-79 – Insc. Municipal: 4113-1

ANEXO IV

(Item 7.8. "a" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência, sob nº. 02/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 23 de novembro de 2018.

Alejandro Martinez Mediavilla-sócio administrador
RG nº. G090973-E – CPF 043.148.369-89



000109

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
alxhacero@hotmail.com – Fone: 999236009
Av. Pedro V.P. de Souza, 320, centro, CEP 85760000
Capanema - Paraná
CNPJ: 13.075.133/0001-79 – Insc. Municipal: 4113-1

ANEXO V

(Item 7.8. "b" do Edital)

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

A empresa ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 13.075.133/0001-79, situada a Av .Pedro V.P de Souza, 320, centro, Capanema, Paraná, declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Capanema, 23 de novembro de 2018.

Alejandro Martinez Mediavilla-sócio administrador
Rg nº. G090973-E - CPF nº. 858.435.835-89

0110



ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
alxhacero@hotmail.com – Fone: 999236009
Av. Pedro V.P. de Souza, 320, centro, CEP 85760000
Capanema - Paraná
CNPJ: 13.075.133/0001-79 – Insc. Municipal: 4113-1

ANEXO VIII

TERMO DE RENUNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Concorrência nº. 02/2018

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº. 02/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Capanema, 23 de novembro de 2018

Alejandro Martinez Mediavilla-sócio administrador
Rg nº. G090973-E – CPF 858.435.835-89

000111

HABILITAÇÃO

**EMPRESA ANDRE CORREIA DOS
SANTOS NETO 33377065334**



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334

Nome do Empresário

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO

Nome Fantasia

ANDRE\$\$

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

652036

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

SE

CPF

333.770.653-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/11/2018

Números de Registro

CNPJ

32.085.816/0001-51

NIRE

41-8-0724851-1

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Logradouro

AVENIDA GOVERNADOR PEDRO VIRIATO
PARIGOT DE SOUZA

Número

273

Bairro

SANTA CRUZ

Município

CAPANEMA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/11/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de
cestas de café da manhã

Cozinheiro(a) que fornece refeições
prontas e embaladas para consumo
independente

Comerciante independente de
bebidas

Atividades Secundárias (CNAE)

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou
especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para
consumo domiciliar

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido



0010113

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334			
Nome de Fantasia :			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0724851-1	32.085.816/0001-51	23/11/2018	23/11/2018
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AVENIDA GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 273, SANTA CRUZ, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Ocupações: Principal: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO Secundárias: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR			
Objeto: Comercio varejista ambulante de produtos alimenticios prontos para o consumo - Vendedor ambulante de produtos alimenticios, independente.; Comercio varejista de cestas de cafe da manha - Comerciante independente de cestas de cafe da manha; Servicos de preparacao de alimentos para consumo - Cozinha que fornece refeicoes prontas e embaladas para consumo independente; Comercio varejista de bebidas alcoolicas e nao alcoolicas, nao consumidas no local de venda - Comerciante independente de bebidas		Microempendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenhado da condição de MEI a partir de __/__/__ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 23/11/2018 Número: 41807248511 Ato: INSCRIÇÃO Evento (s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação: Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX

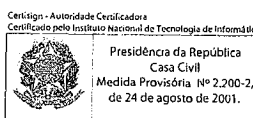
CURITIBA - PR, 26 de novembro de 2018

18/690101-1

*18690101

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

Handwritten signature



Handwritten signatures and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000114

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.085.816/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2018	
NOME EMPRESARIAL ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDRESS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 273	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9932-9595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/11/2018 às 09:36:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000115

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334**
CNPJ: **32.085.816/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:27 do dia 23/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2019.

Código de controle da certidão: **FF20.4D42.5C00.AA90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Charles
R

Me

S

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 32085816/0001-51
Razão Social: ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO
Nome Fantasia: ANDRE\$\$
Endereço: AV GOV PARIGOT DE SOUZA 273 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2018 a 22/12/2018

Certificação Número: 2018112314415983374805

Informação obtida em 26/11/2018, às 10:12:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000117

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019103298-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.085.816/0001-51**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures]

030118

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/01/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5750/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE52X4423QUT

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

49166

32.085.816/0001-51

239

ENDEREÇO

AV. GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 273 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Serviços ambulantes de alimentação, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Certidão emitida no dia Capanema, 26 de Novembro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE52X4423QUT

[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

900119

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa


Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334

CNPJ 32.085.816/0001-51, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 22 de Novembro de 2018, 13:20:26


VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Centro do Distribuidor, Partidor.
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

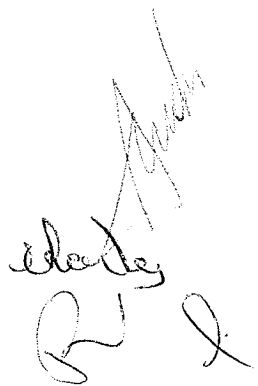
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 26 de Novembro de 2018

Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967





VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
Tabeliã Designada

900120

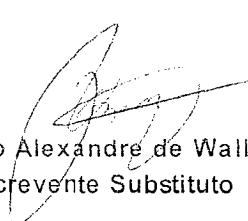
Rua Padre Cirilo, 1622, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552 1190 - email: protestocapanema@gmail.com
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (CINCO) anos em nome de **ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO**, inscrito(a) no CNPJ: 32.085.816/0001-51, empresa situada em CAPANEMA-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema(PR), 26 de Novembro de 2018.


Thiago Alexandre de Wallau
Escrevente Substituto

Custas

Busca	R\$ 0,57	3,00 VRC's
Certidão	R\$ 12,93	67,00 VRC's
Funrpen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,38	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,68	
ISSQN	R\$ 0,41	
Total	R\$ 20,78	102,00 VRC's

TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
TABELIÃ DESIGNADA
RUA PADRE CIRILO, 712 - CENTRO
85760-000 - CAPANEMA - PR

FUNARPEN



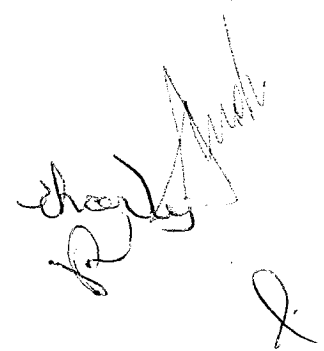
SELO DIGITAL

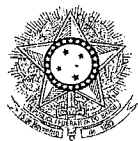
XDRYM.Nd59P.6XjjR
685Dx.ztcG2

<http://funarpen.com.br>

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26 de 11 de 2018







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 32.085.816/0001-51
Certidão n°: 163039508/2018
Expedição: 26/11/2018, às 10:17:32
Validade: 24/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 32.085.816/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

900122

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ N° 239/2018

O Município de Capanema, conforme protocolo n° 3078/2018 de 23 de Novembro de 2018 concede alvará de licença para localização a:

Nome: **ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334**

CNPJ/CPF: 32.085.816/0001-51

Inscrição Municipal: 49166

Nome Fantasia: ANDRESS

Localização: AV. GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 273 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação.

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas.

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de serviços

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Sábado das 07:30 às 13:00

Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.

Observações:

1 - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.

2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
- Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 23 de Novembro de 2018

Édina Luciane Escher Sott
Diretora Dpto. de Tributação

Américo Bellé
Prefeito do Município

ADAO FELICIO PONCIO

Autenticação: 9ZTMH2T9E2ZZX38R3BH

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 23 de Novembro de 2018

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334

CNPJ nº 32.085.816/0001-51

AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 273 – SANTA CRUZ

CAPANEMA-PR

46 99932-9595

E-MAIL: andreneto.seg@gmail.com

000123

ANEXO III

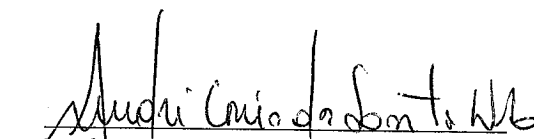
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

(Item 7.7.5. "c" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018 .

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e do imóvel e ainda as condições em que deverá ser explorada atividade gastronômica referente à Concessão de uso do Quiosque nº 01, localizado na Praça dos Pioneiros, conforme estipulado na Concorrência n. 02/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) da proposta comercial para a outorga de uso quanto ao aqui declarado, bem como para eximir-nos das obrigações previstas no contrato.

Capanema, 26 de Novembro de 2018.


André Correia dos Santos Neto
R.G. 652.036 SSP/SE

32.085.816/0001-51

**ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS
NETO - 33377065334**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot
de Souza, 273 - Bairro Santa Cruz
46700-000 - CAPANEMA - PR





ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334
CNPJ nº 32.085.816/0001-51
AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 273 – SANTA CRUZ
CAPANEMA-PR
46 99932-9595
E-MAIL: andreneto.seg@gmail.com

000124

ANEXO IV

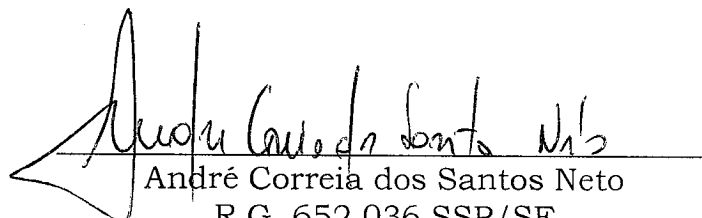
(Item 7.8. "a" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência, sob nº 02/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 26 de novembro 2018.

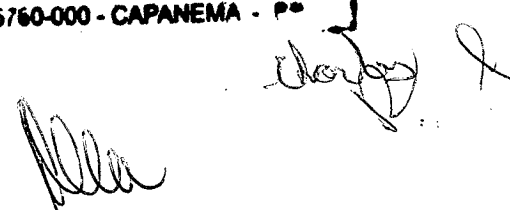


André Correia dos Santos Neto
R.G. 652.036 SSP/SE

32.085.816/0001-51

ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS
NETO - 33377065334

Av. Governador Pedro Viriato Parigot
de Souza, 273 - Bairro Santa Cruz
85760-000 - CAPANEMA - PR



ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334
CNPJ nº 32.085.816/0001-51
AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 273 – SANTA CRUZ
CAPANEMA-PR
46 99932-9595
E-MAIL: andreneto.seg@gmail.com

000125

ANEXO V

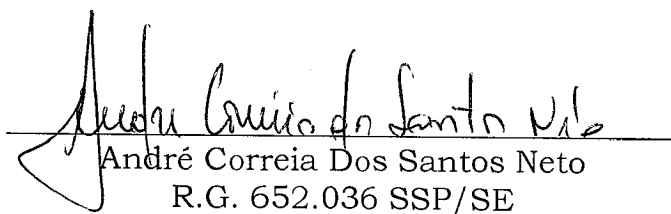
(Item 7.8. “b” do Edital)

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018.

A empresa **André Correia dos Santos Neto 333.770.653-34**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº32085316/00001-51, situada à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 273 - bairro Santa Cruz - Capanema – PR / CEP 85760-000 declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Capanema, 26 de novembro de 2018.


André Correia Dos Santos Neto
R.G. 652.036 SSP/SE



32.085.816/0001-51

ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS
NETO - 33377065334

Av. Governador Pedro Viriato Parigot
de Souza, 273 - Bairro Santa Cruz
85760-000 - CAPANEMA - PR





000126

HABILITAÇÃO

**EMPRESA MARCIA INEZ STUERP
HERPICH 77989848593 - MEI**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953

Nome do Empresário

MARCIA INEZ STUERP HERPICH

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

46207181

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

779.898.489-53

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/07/2015

Números de Registro

CNPJ

22.900.327/0001-52

NIRE

41-8-0348416-3

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Logradouro

RUA MARANHAO

Número

23

Complemento

SALA

Bairro

SAO CRISTOVAO

Município

CAPANEMA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

22/07/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Salgadeiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos de panificação

Comerciante independente de bebidas

Comerciante independente de cestas de café da manhã

Comerciante independente de produtos para festas e natal

Compiteiro(a) independente

Confeiteiro(a) independente

Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente

Doceiro(a) independente

Fabricante de alimentos prontos congelados independente

Fabricante de balas, confeitos e

Atividades Secundárias (CNAE)

47.21-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

10.31-7/00 - Fabricação de conservas de frutas

10.91-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

10.96-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

10.93-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes

000128

frutas cristalizadas independente	
Fabricante de massas alimentícias, independente	10.94-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
Marmiteiro(a) independente	56.20-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Pizzaiolo(a) em domicílio, independente	56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
Sorveteiro(a) independente	47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME98471556

Número do Identificador
22900327000152

Data de Emissão
21/11/2018



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

000129

Nome Empresarial: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953
Nome de Fantasia :
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0348416-3	22.900.327/0001-52	22/07/2015	12/08/2016

Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA MARANHÃO, 23-SALA, SAO CRISTOVAO, CAPANEMA, PR, 85.760-000

Ocupações:
Principal: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
Secundárias: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

Objeto:
Fabricacao de salgados - Salgadeira.; Comercio varejista de paes e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria - Comerciante de produtos de panificacao; Comercio varejista de bebidas alcoolicas e nao alcoolicas, nao consumidas no local de venda - Comerciante de bebidas; Comercio varejista de cestas de cafe da manha - Comerciante de cestas de cafe da manha; Comercio varejista de produtos para festas e natal - Comerciante de produtos para festas e natal; Fabricacao de frutas em calda (compotas), doces em massas ou pastas e geleias - Compoteiro; Fabricacao de produtos de confeitaria - Confeiteiro; Servicos de preparacao de alimentos para consumo - Cozinha que fornece refeicoes prontas

**Microempreendedor Individual - MEI
SIM**

O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/__

(Lei complementar nº 123/06)

**Microempresa
SIM**

(Lei Complementar nº 123/06)

Capital: R\$ 1,00
(UM REAL)

*Secretaria Municipal de Capanema
Arquivado neste documento é cópia fiel
26/11/2016
UP*

Último Arquivamento:
Data: 12/08/2016 Número: M1741001749

Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.

Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)

Forma de Atuação:	Situação	Status
Estabelecimento Fixo	REGISTRO ATIVO	XXXXXXXXXX

[Handwritten Signature]
CAPANEMA - PR, 26 de novembro de 2018
Carla E.F. Lucatelli
RG. 3.483.294-4 / PR

18/667274-8



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

[Handwritten signatures and initials]



900130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.900.327/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2015
NOME EMPRESARIAL MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 23	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO trevisan73@brturbo.com.br	
TELEFONE (46) 9923-8805		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/11/2018 às 15:23:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000131

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953**
CNPJ: **22.900.327/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:31 do dia 29/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2019.

Código de controle da certidão: **EA60.E292.7B4F.2BDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the bottom left.
- A signature in the middle right.
- A signature at the top right.
- A small mark at the bottom right.

1000132

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22900327/0001-52
Razão Social: MARCIA INEZ STUERP HERPICH
Endereço: RUA MARANHÃO 23 SALA / SÃO CRISTÓVÃO / CAPANEMA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110520282780155910

Informação obtida em 21/11/2018, às 15:27:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019081058-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.900.327/0001-52**

Nome: **MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

900134

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/01/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Capanema, 22 de Novembro de 2018

Positiva com efeito de negativa N°: 5695/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE54X442CEQ2

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{SnrControle}

22.900.327/0001-52

112

ENDEREÇO

R MARANHÃO, 23 - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Fabricação de conservas de frutas, Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes, Fabricação de massas alimentícias, Fabricação de alimentos e pratos prontos, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Certidão emitida no dia Capanema, 22 de Novembro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE54X442CEQ2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

000135

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953

CNPJ 22.900.327/0001-52, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 21 de Novembro de 2018, 15:26:57

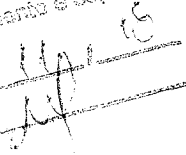

VITOR HUGO PAGNO



PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212

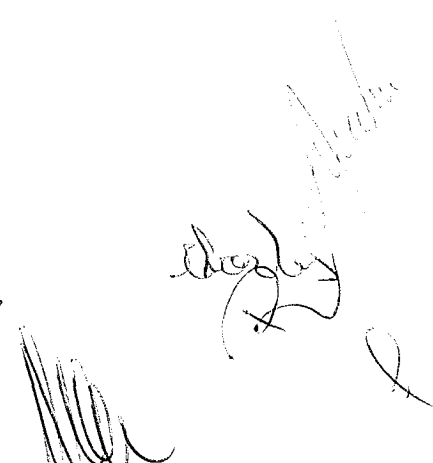
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.181/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Município Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/11/2018


Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967



Tabelionato de Protesto de Títulos de Capanema - PR

VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU

Tabellã Designada

000136

Rua Padre Cirilo, 1622, Centro - Capanema - PR - Fone / Fax: (46) 3552 1190 - email: protestocapanema@gmail.com

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS - 13:00 ÀS 17:00 HORAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (CINCO) anos em nome de **MARCIA INEZ STUELP HERPICH**, inscrito(a) no CNPJ 22.900.327/0001-52, empresa situada em CAPANEMA-PR.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema(PR), 22 de Novembro de 2018.


Thiago Alexandre de Wallau
Escrevente Substituto

Custas

Busca	R\$ 0,57	3,00 VRC's
Certidão	R\$ 12,93	67,00 VRC's
Furnapen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,38	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,68	
ISSQN	R\$ 0,41	
Total	R\$ 20,78	102,00 VRC's

TABELIONATO DE PROTESTO DE
TÍTULOS DE CAPANEMA - PR
VERA SALETE TSCHÁ DE WALLAU
TABELLÃ DESIGNADA
RUA PADRE CIRILO, 712 - CENTRO
85700-000 - CAPANEMA - PR

FUNARPEN

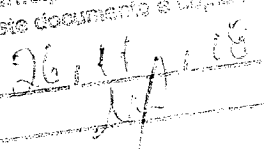


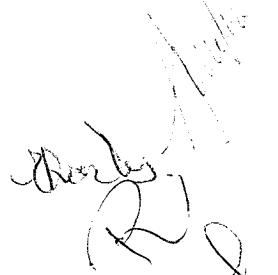
SELO DIGITAL

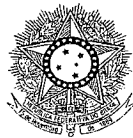
7DRwR.U9LD6.TQjjk

VuWZx.HdUVt

<http://funarpen.com.br>

Prefeitura Municipal de Capanema - PR
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 26/11/2018






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.900.327/0001-52

Certidão nº: 162755465/2018

Expedição: 21/11/2018, às 15:35:00

Validade: 19/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.900.327/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signatures and initials

000138

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 112/2015

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 67016/2015 de 30 de Agosto de 2016 concede alvará de licença para localização a:

<p>Nome: MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953 CNPJ/CPF: 22.900.327/0001-52 Inscrição Municipal: 41505 Nome Fantasia:</p>
<p>Localização: R MARANHÃO, 23 - SÃO CRISTÓVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR</p>
<p>Atividades 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar. 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê. 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais. 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas. 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes. 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias. 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos. 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda. 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas. 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente. 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.</p>
<p>Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00 Sábado das 07:30 às 13:00</p>
<p>Este Alvará possui validade INDETERMINADA somente para a LOCALIZAÇÃO e ATIVIDADES acima descritas.</p>
<p>Observações:</p>

- 1 - I - O Contribuinte deve manter o presente Alvará de Licença, em lugar bem visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir. - Código de Posturas - Lei 03/1970 - Artigo 213.
- 2 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.
O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco.
Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
Zeze pelo seu futuro.

Capanema, 26 de Novembro de 2018

Autenticação: TTTXBJX225J544CXRQ2

000139

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL
(Item 7.7.5. "c" do Edital)

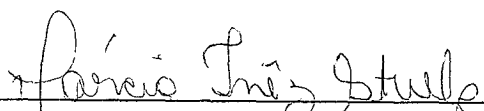
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Objeto: *CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)*

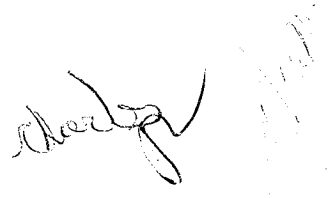
Declaramos que temos pleno conhecimento do local e do imóvel e ainda as condições em que deverá ser explorada atividade gastronômica referente à Concessão de uso do Quiosque nº XX, localizado na Praça dos Pioneiros, conforme estipulado na Concorrência n. 02/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) da proposta comercial para a outorga de uso quanto ao aqui declarado, bem como para eximir-nos das obrigações previstas no contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Capanema, 23 de novembro de 2018



Licitante: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 - MEI
Rep. Legal: MARCIA INEZ STUELP HERPICH
RG nº: 4.620.718-1 SSP/PR



22.900.327/0001-52

MARCIA INEZ STUELP HERPICH
77989848953 - MEI -

Rua Maranhão, 23
Bairro São Cristóvão
85.760-000 - Capanema - PR



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

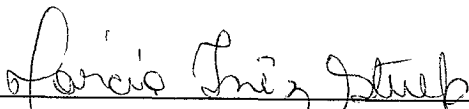
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Objeto: *CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)*

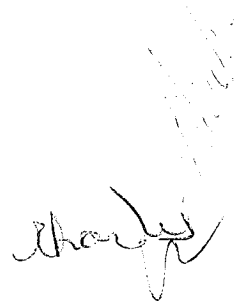
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência, sob nº 02/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema, 23 de novembro de 2018



Licitante: MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953 - MEI
Rep. Legal: MARCIA INEZ STUERP HERPICH
RG nº: 4.620.718-1 SSP/PR



22.900.327/0001-52

MARCIA INEZ STUERP HERPICH
77989848953 - MEI -

Rua Maranhão, 23
Bairro São Cristóvão
85.760-000 - Capanema - PR



000141

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

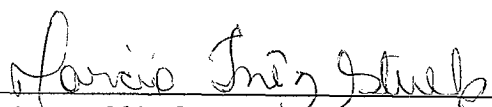
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Objeto: *CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA INDEPENDENCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRACA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORACAO DE ATIVIDADE ECONOMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)*

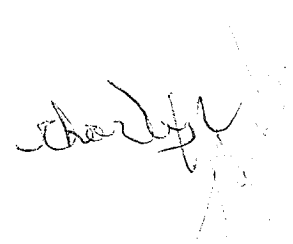
A empresa MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 22.900.327/0001-52, sediada à R Maranhão, 23, São Cristóvão, na cidade de Capanema, estado do Paraná, declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo o presente.

Capanema, 23 de novembro de 2018



Licitante: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953 - MEI
Rep. Legal: MARCIA INEZ STUELP HERPICH
RG nº: 4.620.718-1 SSP/PR



22.900.327/0001-52

MARCIA INEZ STUELP HERPICH
77989848953 - MEI -

Rua Maranhão, 23
Bairro São Cristóvão
85.760-000 - Capanema - PR



HABILITAÇÃO

~~000142~~

**EMPRESA CHARLES SCHIMITZ
PIMENTEL 04314836989**

900143



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Nome do Empresário

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

Nome Fantasia

REI DO DOG

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

8656911

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

043.148.369-89

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/05/2017

Números de Registro

CNPJ

27.730.006/0001-70

NIRE

41-8-0527400-0

Endereço Comercial

CEP

85760-000

Bairro

SAO JOSE OPERARIO

Logradouro

RUA MATO GROSSO

Município

CAPANEMA

Número

144

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

15/05/2017

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.12-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

Assinatura e rubrica do responsável, com data 23/11/2018.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

ME25843247

Número do Identificador

27730006000170

Data de Emissão

22/08/2018

Assinaturas manuscritas: Charles e outras.



000144

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO
COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989			
Nome de Fantasia :			
Natureza Jurídica : EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 8 0527400-0	27.730.006/0001-70	15/05/2017	15/05/2017
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA MATO GROSSO, 144, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR, 85.760-000			
Ocupações: Principais: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO Secundárias:			
Objeto: Comercio varejista ambulante de produtos alimentícios prontos para o consumo - Vendedor ambulante de produtos alimentícios, independente.		Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/__ (Lei complementar nº 123/06)	
Capital: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento: Data: 22/08/2018 Número: ME25843247			
Ato: ALTERAÇÃO			
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Data Efeito: XX/XX/XXXX (1)	
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação: Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes		Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de novembro de 2018

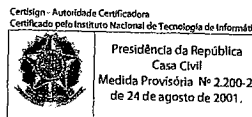
18/685331-9

*18685331

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Libertad Bogus



Handwritten signatures and stamps, including a date stamp: 23/11/2018

000145



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.730.006/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REI DO DOG	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 144	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELÉFONE (46) 9935-3237	
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **17:15:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Charles
R
Alc
R

000146



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989
CNPJ: 27.730.006/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:00 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **CE2F.F673.B009.3BD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000147

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27730006/0001-70

Razão Social: CHARLES SCHMITZ PIMNETEL

Endereço: R MATO GROSSO 144 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2018 a 02/12/2018

Certificação Número: 2018110301213319544600

Informação obtida em 19/11/2018, às 14:54:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000148



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989**
CNPJ: **27.730.006/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:00 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2019.

Código de controle da certidão: **CE2F.F673.B009.3BD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Charles
PGFN
19/11/2018



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

900149

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018912982-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.730.006/0001-70**

Nome: **CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signatures and marks]

1000150

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/01/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 5642/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET5X442CBAZ

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
49000	27.730.006/0001-70		227
ENDEREÇO			

RUA MATO GROSSO, 144 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Serviços ambulantes de alimentação

Certidão emitida no dia Capanema, 19 de Novembro de 2018.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET5X442CBAZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

000151

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória Especial, Juizado Especial), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória), Ações: CONCORDATA E FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

CNPJ 27.730.006/0001-70, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 16 de Novembro de 2018, 14:07:43


VITOR HUGO PAGNO

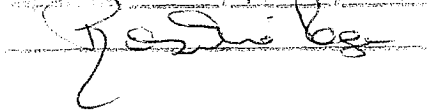


PÓDER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212
Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

Municipal de Capanema

Este documento é o original

23/11/2018

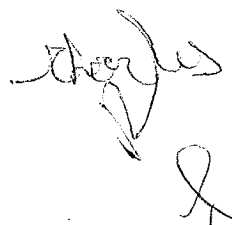


Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA

000152

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA Nº 1212 - CENTRO
CAPANEMA/PR - 85760000

TITULAR
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADOS
VITOR HUGO PAGNO
PATRICIA MICHELA THIESEN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição PROTESTO sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

CNPJ 27.730.006/0001-70, no período compreendido desde 14/07/1989, até a presente data.



CAPANEMA/PR, 16 de Novembro de 2018, 14:22:33


VITOR HUGO PAGNO

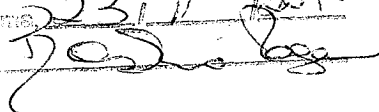


PÓDER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Comarca de
Capanema - Estado do Paraná
Av. Parigot de Souza, 1212

Cartório do Contador, Distribuidor, Partidor,
Depositário Público e Avaliador Judicial
CNPJ 01.259.161/0001-67
Dirce Stevens Faccio - Titular

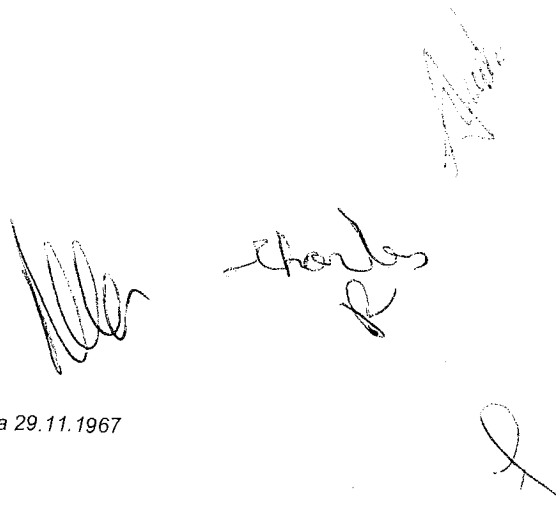
Profetura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 23/11/2018


Custas = R\$ 45,54

Página 0001/0001

** VALIDADE PARA 30 DIAS ** - Criação da Comarca 29.11.1967





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.730.006/0001-70

Certidão n°: 160799823/2018

Expedição: 22/10/2018, às 16:25:50

Validade: 19/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.730.006/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000154

Município de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

75.972.760/0001-60

AV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR

ALVARÁ Nº 227/2018

O Município de Capanema, conforme protocolo nº 2795/2018 de 18 de Outubro de 2018 concede alvará de licença para localização a:

Nome: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

CNPJ/CPF: 27.730.006/0001-70

Inscrição Municipal: 49000

Nome Fantasia: REI DO DOG

Localização: RUA MATO GROSSO, 144 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

Atividades

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação.

Horário de funcionamento Comercio e prestadores de servicos

Segunda à Sexta das 07:30 às 20:00

Válido até a BAIXA DO ALVARÁ DE LICENÇA.

Observações:

1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramos de atividade, etc.

O contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

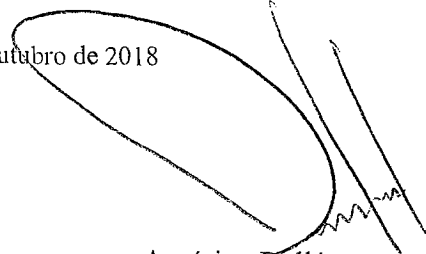
IMPORTANTE:

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc.
- Zele pelo seu futuro.

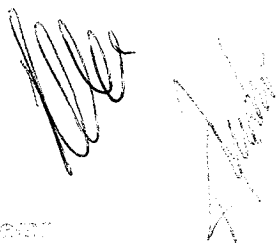
Capanema, 18 de Outubro de 2018



Edina Luciane Escher Sott
Diretora Dpto. de Tributação



Américo Bellé
Prefeito do Município



ADAO FELICIO PONCIO

Autenticação: 9ZTMH2T3Z3ZJX38RMBA

Município de Capanema
seu documento é válido até
23/11/2018
Rodrigo

Charles
RQ

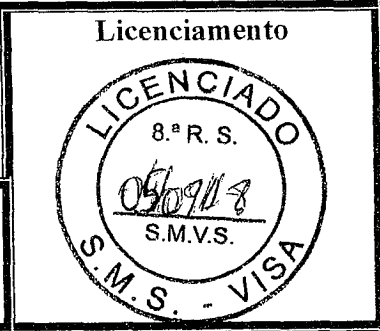
000155



LICENÇA SANITÁRIA

Lei Municipal 0456/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Ramo de Atividade
REI DO DOG

Exercício
2018

CNPJ/CPF
27.730.006/0001-70

Alvará Munic.

Área Construída

Código Atividade
5612-1/00

Lic. Sanitária
Nº123/2018

Data da Avaliação
05/09/2018

CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, 144
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERARIO
CAPANEMA - PR

Responsável Pela Avaliação

Elizabeth Cristina Kirsch
Elizabeth Cristina Kirsch
Portaria n.º 6604/2017
Autoridade Sanitária

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
CPF: 043.148.369-89

Responsável pela VISA

Luciane Carla Wunsch
Luciane Carla Wunsch
Chefe VISA/Capanema/Pr
Decreto 7.081/2018

OBSERVAÇÕES

Este Alvará Sanitário é único e exclusivamente para solicitação de documentos.

Validade: 07/11/2018

RECLAMAÇÕES

3552-1431

Afixação desta licença em local visível ao consumidor / usuário é obrigatória.

Prof. ...
Certifico que o documento é copia do original
23/11/2018
João de Deus

Charles

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
REI DO DOG

Schimitzcharles99@gmail.com Fone: 46-999353237
Rua Mato Grosso,144, São José Operário, CEP 85760-000 Capanema, Pr.
CNPJ nº. 27.730.006/0001-70 - Insc. Municipal: 49000

ANEXO III

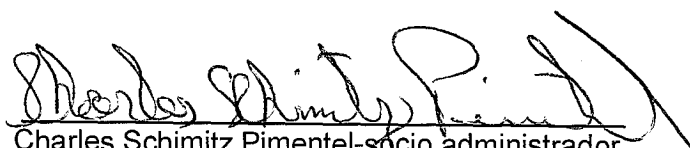
(Item 7.7.5."c" do Edital)

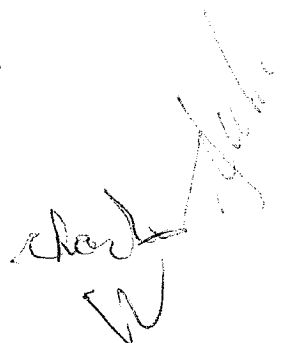


DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE CONDIÇÕES DO LOCAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

Declaro que tenho pleno conhecimento do local e do imóvel e ainda as condições em que deverá ser explorada atividade gastronômica referente à Concessão de uso do Quiosque nº. 01, localizado na Praça dos Pioneiros, conforme estipulado na Concorrência nº. 02/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição(reequilíbrio, revisão ou repactuação) da proposta comercial para a outorga de uso quanto ao aqui declarado, bem como para eximir-nos das obrigações previstas no contrato.

Capanema, 23 novembro de 2018.


Charles Schmitz Pimentel-socio administrador
Rg nº. 8.656.911 – CPF nº 043.148.369-89

000157

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
REI DO DOG

Schimitzcharles99@gmail.com Fone: 46-999353237
Rua Mato Grosso,144, São José Operário, CEP 85760-000 Capanema, Pr.
CNPJ nº. 27.730.006/0001-70 - Insc. Municipal: 49000

ANEXO IV

(Item 7.8. "a" do Edital)

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

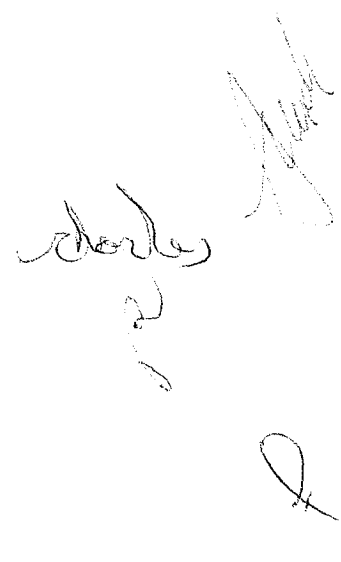
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência, sob nº. 02/2018, instaurado pelo Município de Capanema-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 23 de novembro de 2018.



Charles Schimitz Pimentel-sócio administrador
RG nº. 8.656.911 – CPF 043.148.369-89



000158

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
REI DO DOG

Schimitzcharles99@gmail.com Fone: 46-999353237
Rua Mato Grosso,144, São José Operário, CEP 85760-000 Capanema, Pr.
CNPJ nº. 27.730.006/0001-70 - Insc. Municipal: 49000

ANEXO V

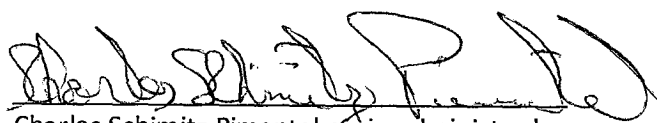
(Item 7.8. "b" do Edital)

DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

A empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 27.730.006/0001-70, situada a Rua Mato Grosso, 144, São José Operário, Capanema, Paraná, declara, sob as penalidades da lei, que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Capanema, 23 de novembro de 2018.



Charles Schimitz Pimentel-sócio administrador
Rg nº. 8.656.911 - CPF nº. 043.148.369-89

Charles



000159

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
REI DO DOG

Schimitzcharles99@gmail.com Fone: 46-999353237
Rua Mato Grosso,144, São José Operário, CEP 85760-000 Capanema, Pr.
CNPJ nº. 27.730.006/0001-70 - Insc. Municipal: 49000

ANEXO VIII

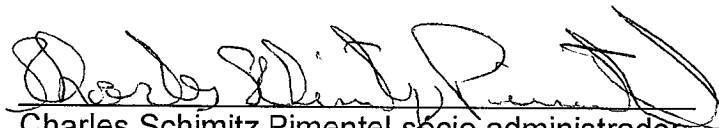
TERMO DE RENUNCIA


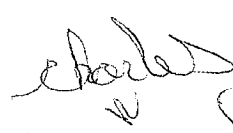

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Concorrência nº. 02/2018

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº. 02/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Capanema, 23 de novembro de 2018


Charles Schimitz Pimentel-socio administrador
Rg nº 8656911 – CPF 043.148.369-89

PROPOSTA

P
000160

**EMPRESA ANDRE CORREIA DOS
SANTOS NETO 33377065334**

ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO 33377065334

CNPJ nº 32.085.816/0001-51

AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 273 – SANTA CRUZ

CAPANEMA-PR

46 99932-9595

E-MAIL: andreneto.seg@gmail.com

000161

ANEXO VI

(Item 8 do Edital)

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência n. 02/2018

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na sua apresentação, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.

2 - O preço mensal proposto pela outorga de uso do Quiosque n. 01, localizada na Praça dos Pioneiros, objeto da presente concorrência, é de R\$ 588,08 (Quinhentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

3 - Acrescido ao valor proposto acima, temos ciência da obrigação de pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água.

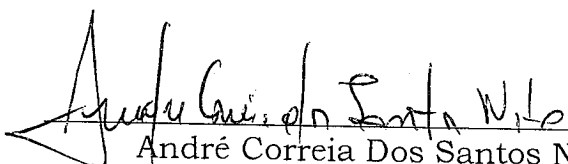
4 - Os pagamentos pelo uso da lanchonete serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente ao Município, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, observadas as disposições previstas no edital e anexos.

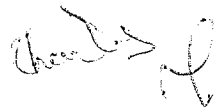
5 - Caso vença a licitação, nos comprometemos prestar a caução, no montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato.

6 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da licitação.

Atenciosamente,

Capanema, 26 de novembro de 2018.


André Correia Dos Santos Neto
R.G. 652.036 SSP/SE


32.085.816/0001-51

ANDRÉ CORREIA DOS SANTOS
NETO - 33377065334

Av. Governador Pedro Viriato Parigot
de Souza, 273 - Bairro Santa Cruz
85760-000 - CAPANEMA - PR

000162

PROPOSTA

EMPRESA CHARLES SCHIMITZ
PIMENTEL 04314836989

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
REI DO DOG

Schimitzcharles99@gmail.com Fone: 46-999353237
Rua Mato Grosso,144, São José Operário, CEP 85760-000 Capanema, Pr.
CNPJ nº. 27.730.006/0001-70 - Insc. Municipal: 49000

ANEXO VI
(Item 8 do Edital)
PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

- 1 – Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº. 02/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na sua apresentação, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.
- 2 – O preço mensal proposto pela outorgada de uso do Quiosque nº. 01, localizada na Praça dos Pioneiros, objeto da presente concorrência, é de R\$ 600,00 (seiscientos reais).
- 3 – Acrescido ao valor proposto acima, temos ciência da obrigação de pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente ao consumo de energia elétrica a de água.
- 4 – Os pagamentos pelo uso da lanchonete serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente ao Município, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, observadas as disposições previstas no edital e anexos.
- 5 – Caso vença a licitação, nos comprometemos prestar caução, no montante de 5% ao valor total do contrato, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato.
- 6 – A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da licitação.

Atenciosamente,

Capanema, 23 de novembro de 2018.



Charles Schimitz Pimentel-sócio administrador
Rg nº. 8.656.911 - CPF nº. 043.148.369-89



PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 27.730.006/0001-70 Fornecedor: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

E-mail: schimitzcharles99@gmail.com

Endereço: RUA MATO GROSSO 144 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone:

Fax:

Celular: 046 99935-3237

Inscrição Estadual: ISENT0

Contador: PEDRO ADONES

Telefone contador: 35521239

Representante: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

CPF: 043.148.369-89

RG: 865911

Telefone representante: 999353237

Endereço representante: RUA MATO GROSSO 144 CASA - SÃO JOSÉ OPERÁRIO - Capanema/PR - CEP 85760-000

E-mail representante: schimitzcharles99@gmail.com

Banco:

Agência: - - - /

Conta: -

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001		Lote 001							
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	
001	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	2.000,00	REI DO DOG		600,00	600,00	
PREÇO TOTAL DO LOTE :								600,00	

Lote: 002		Lote 002							
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	
001	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	2.000,00				0,00	
PREÇO TOTAL DO LOTE :								0,00	
TOTAL DA PROPOSTA :								600,00	

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 30 dias



CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

CNPJ: 27.730.006/0001-70

~~000165~~

PROPOSTA

**EMPRESA ALEJANDRO MARTINEZ
MEDIAVILLA 85843583589**

Concorrência 2/2018

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 13.075.133/0001-79 Fornecedor : ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

E-mail: ALXHACERO@HOTMAIL.COM

Endereço : RUA TAPAJOS 2886 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 999236009

Fax:

Celular: 46-9923-6009

Inscrição Estadual: ISENT0

Contador: PEDRO ADONES

Telefone contador: 35521239

Representante: ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA

CPF: 858.435.835-89

RG: G090973-E

Endereço representante: AV PEDRO V P DE SOUZA 320 CASA - CENTRO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone representante: 999236009

E-mail representante: alxhacero@hotmail.com

Banco:

Agência: - - - /

Conta: -

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

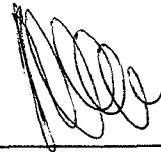
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	2.000,00				0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :								0,00

Lote: 002 Lote 002

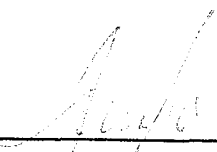
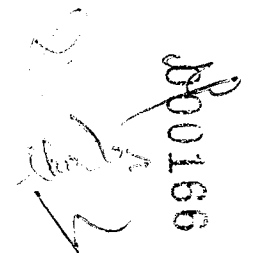
Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	2.000,00	JARDIM DO AÇAI		355,00	355,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :								355,00
TOTAL DA PROPOSTA :								355,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 30 dias



ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589
CNPJ: 13.075.133/0001-79



000167

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
alxhacero@hotmail.com – Fone: 999236009
Av. Pedro V.P. de Souza, 320, centro, CEP 85760000
Capanema - Paraná
CNPJ: 13.075.133/0001-79 – Insc. Municipal: 4113-1

ANEXO VI
(Item 8 do Edital)
PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação
Edital de Concorrência nº. 02/2018

- 1 – Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº. 02/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na sua apresentação, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.
- 2 – O preço mensal proposto pela outorgada de uso do Quiosque nº. 02, localizada na Praça dos Pioneiros, objeto da presente concorrência, é de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).
- 3 – Acrescido ao valor proposto acima, temos ciência da obrigação de pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água.
- 4 – Os pagamentos pelo uso da lanchonete serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente ao Município, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, observadas as disposições previstas no edital e anexos.
- 5 – Caso vença a licitação, nos comprometemos prestar caução, no montante de 5% ao valor total do contrato, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato.
- 6 – A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da licitação.

Atenciosamente,

Capanema, 23 de novembro de 2018.

Alejandro Martinez Mediavilla-sócio administrador
Rg nº. 8G090973-E - CPF nº. 858.435.835-89

090168

PROPOSTA

**EMPRESA MARCIA INEZ STUELP
HERPICH 77989848593 - MEI**

000169

PROPOSTA COMERCIAL

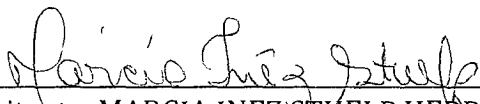
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Objeto: *CONCESSÃO DE USO DE BEM PUBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PROXIMO DA AVENIDA INDEPENDENCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRACA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICIPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS A EXPLORACAO DE ATIVIDADE ECONOMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)*

- 1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa à CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na sua apresentação, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da CONCORRÊNCIA.
- 2 - O preço mensal proposto pela outorga de uso do Quiosque n. 01, localizada na Praça dos Pioneiros, objeto da presente concorrência, é de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).
- 3 - Acrescido ao valor proposto acima, temos ciência da obrigação de pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água.
- 4 - Os pagamentos pelo uso da lanchonete serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel comercial, diretamente ao Município, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário, observadas as disposições previstas no edital e anexos.
- 5 - Caso vença a licitação, nos comprometemos prestar a caução, no montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato.
- 6 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema, 26 de novembro de 2018



Licitante: MARCIA INEZ STUERP HERPICH 77989848953 - MEI
Rep. Legal: MARCIA INEZ STUERP HERPICH
RG nº: 4.620.718-1 SSP/PR

22.900.327/0001-52

MARCIA INEZ STUERP HERPICH
77989848953 - MEI -

Rua Maranhão, 23
Bairro São Cristóvão
85.760-000 - Capanema - PR



PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 22.900.327/0001-52 Fornecedor : MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953

E-mail: trevisan73@brturbo.com.br

Endereço : R MARANHÃO 23 - SÃO CRISTÓVÃO - Capanema/PR - CEP 85760-000

Telefone: 46-99923-8805 Fax:

Celular:

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone contador:

Representante: MARCIA INEZ STUELP HERPICH 7798984853

CPF: 779.898.489-53

RG:

Telefone representante:

Endereço representante: RUA MARANHAO 23 - SAO CRISTOVAO - Capanema/PR - CEP 85760-000

E-mail representante:

Banco:

Agência: - - - /

Conta: -

Data de abertura:

Lote : 001 Lote 001

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	1,00	UN	2.000,00	MARCIA	MARCIA	559,00	559,00

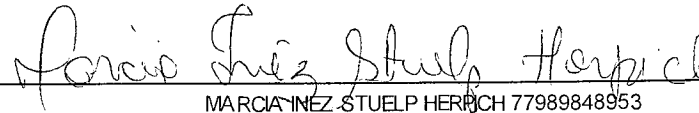
PREÇO TOTAL DO LOTE : 559,00

PREÇO TOTAL DO LOTE : 0,00

TOTAL DA PROPOSTA : 559,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 30 dias



MARCIA INEZ STUELP HERPICH 77989848953

CNPJ: 22.900.327/0001-52



000171

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 2/2018

Aos vinte e seis dias de novembro de 2018, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 6905, de 30/11/2017, constituída pelos Srs. , ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO e VALDECI ALVES DOS SANTOS, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 02, que tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA. A Comissão atestou o comparecimento da empresa ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, representada pelo Sr. Alejandro Martinez Mediavilla, fone 9999236009, alxhacero@hotmail.com, ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO, representada pelo Sr. Andre Correia do Santos Neto, 46 999329595, andreneto.seg@gmail.com, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, representado pelo Sr. Charles Schimitz Pimentel, 999353237, schimitzcharles@gmail.com, MARCIA INEZ STUERP, representada pela Sra. Marcia Inez Stuelp, 999238805, m.ana.ana@hotmail.com. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação das proponentes, a qual foi conferida e rubricada pela Comissão. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitada a empresa. ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, representada pelo Sr. Alejandro Martinez Mediavilla, fone 9999236009, alxhacero@hotmail.com, ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO, representada pelo Sr. Andre Correia do Santos Neto, 46 999329595, andreneto.seg@gmail.com, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, representado pelo Sr. Charles Schimitz Pimentel, 999353237, schimitzcharles@gmail.com, MARCIA INEZ STUERP, representada pela Sra. Marcia Inez Stuelp, 999238805, m.ana.ana@hotmail.com. A empresa MARCIA INEZ STUERP fez sua renuncia verbalmente na presença de todos os participantes. As proponentes nada arguíram e firmaram Termo de Renúncia ao direito de impugna-los, razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento à sessão. Abertos os envelope Nº 02, contendo as proposta de preços das proponentes habilitadas, foi a mesma conferida e rubricada pela Comissão. De acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação Por item:

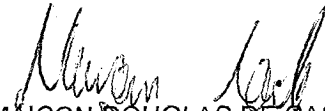
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
2	1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA	UN	1,00	355,00	355,00
TOTAL							355,00
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
1	1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS,	CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL	UN	1,00	600,00	600,00

Município de Capanema - PR

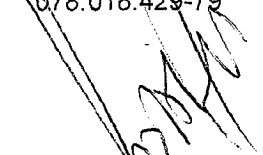
990172

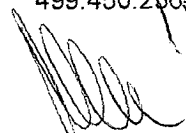
	CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)						
TOTAL							600,00

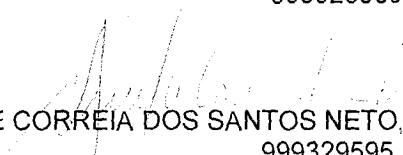
Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 110 da Lei 8.666/93, o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea, não houve manifestação de interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.



 MAICON DOUGLAS DE CASTRO COITO
 Membro
 078.018.429-79


 ROSÉLIA KRIGER BECKER PAGANI
 Presidente
 632.258.249-68

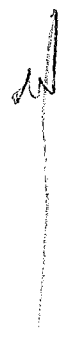

 VALDECI ALVES DOS SANTOS
 Membro
 499.450.256-00


 ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, representada pelo Sr. Alejandro Martinez Mediavilla, fone 9999236009, alxhacero@hotmail.com,


 ANDRE CORREIA DOS SANTOS NETO, representada pelo Sr. Andre Correia do Santos Neto, 46 999329595, andreneto.seg@gmail.com,


 CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, representado pelo Sr. Charles Schimitz Pimentel, 999353237, schimitzcharles@gmail.com,


 MARCIA INEZ STUELPE, representada pela Sra. Marcia Inez Stuelpe, 999238805, m.ana.ana@hotmail.com





Município de Capanema - 2018

Classificação por Fornecedor

Concorrência 2/2018

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 60528-0 ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589 Email: ALXHACERO@HOTMAIL.COM		CNPJ: 13.075.133/0001-79	Telefone:	Status: Classificado						355,00
Lote 002 - Lote 002										
001	54330 QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2,	UN	1,00	Classificado	ALEJANDRO MARTINES		355,00	355,00	*	
Fornecedor: 72516-1 CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989 Email:		CNPJ: 27.730.006/0001-70	Telefone:	Status: Classificado						600,00
Lote 001 - Lote 001										
001	54329 QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2,	UN	1,00	Classificado	CHARLES SCHIMITZ		600,00	600,00	*	
VALOR TOTAL:							955,00			





600174

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Concorrência nº 02/2018

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 02/2018, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Capanea, 26 de novembro de 2018


Marcia Ines Stuelp Herpich



119/175

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.267, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Concorrência 02 /2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 2 /2018 e Adjudicar, objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

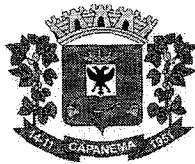
Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989	1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL	1,00	600,00
ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589	1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	ALEJANDRO MARTINES MEDIA VILLA	1,00	355,00

Art. 3º Valor total de recebimento mensal pelos dois itens dessa Concorrência Nº 02 /2018, é de R\$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais)

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e seis dias de novembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



176

Município de Capanema - PR

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 431/2018 CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa **CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 27.730.006/0001-70, com sede na RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, cidade de Capanema/PR; neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL** inscrito no CPF nº 043.148.369-89, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no edital da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, no termo de referência constante no processo**, os quais são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contato a **concessão de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Quiosque nº 02**, localizado na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, **destinado à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete)**, cujos imóvel segue discriminado abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Item	Descrição do Local	Concessionário	Unid. de medida	Quantidade	Valor Mensal
1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER- PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL	UN	1,00	600,00

1.2. O uso do imóvel descrito acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.

[Handwritten signature]



111/177

Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme previsto no termo de referência, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital ou no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), como ofertado em sua proposta comercial.

3.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

3.3. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados conforme aumentos praticados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, nos mesmos índices, de forma proporcional, conforme definido no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.1.1. Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.

4.1.2. Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.

4.2. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

4.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de **20% (dez por cento)**, para pagamento imediato e de juros, conforme alínea "a" do subitem 8.2.



111/178

Município de Capanema - PR

4.2.2. Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.

4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à CONCESSÃO de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4. Fica obrigado o CONCESSIONÁRIO a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

4.5. O CONCESSIONÁRIO deverá pagar também, mensalmente, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONCEDENTE:

a) Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o CONCESSIONÁRIO possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

b) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o CONCESSIONÁRIO para pronta regularização;

c) Notificar imediatamente o CONCESSIONÁRIO em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo CONCEDENTE, visando à rescisão contratual.

d) Notificar o CONCESSIONÁRIO imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.

e) avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do CONCESSIONÁRIO estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

5.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

5.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula 10.



Município de Capanema - PR

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;

c) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta



Município de Capanema - PR

CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a";

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **indicando como beneficiário o Município de Capanema**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;

f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

h) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.

i) Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.

j) Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

5.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;

c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;



11/09/18 1

Município de Capanema - PR

- f) É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;
- g) A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;
- h) A utilização de brinquedos infantis (“pula-pula”, escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;
- i) A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;**
- j) O CONCESSIONÁRIO não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;
- k) Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- l) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao CONCESSIONÁRIO, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- m) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo CONCESSIONÁRIO.
- n) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- o) Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- p) Manter o imóvel, objeto desta CONCESSÃO em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:
- I.** Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo CONCESSIONÁRIO, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;



Município de Capanema - PR

II. Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;

III. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”;

IV. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;

s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município;

t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.

u) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema – Tel.: (46) 3552-1321;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

6.1. Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

6.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

6.3. É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

6.4. As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.



Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A regras de prorrogação contratual estão previstas no edital da licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.

9.3.2. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

9.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

10.2. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) **MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:

b.1) 5% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 5.2.3**;



Município de Capanema - PR

b.2) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 5.2.2;**

b.3) 20% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 5.2.1.**

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

10.3. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

10.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.8. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



11/185

Município de Capanema - PR

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º. 8666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º. 8.666/93.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:

- a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;
- b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

11.2. Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

11.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

11.2.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.

Handwritten signature



Município de Capanema - PR

11.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.4. O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer de débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

11.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.

12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.

12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.



187

Município de Capanema - PR

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pelo CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema, 27 de Novembro de 2018


CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
04314836989
CONCESSIONÁRIO
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
Representante legal



188

Município de Capanema - PR

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 430/2018
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA
85843583589**

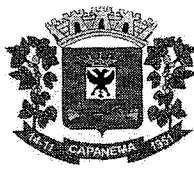
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 13.075.133/0001-79, com sede na AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 320 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, cidade de Capanema/PR; neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA inscrito no CPF nº 858.435.835-89, residente e domiciliado na RUA ALAGOAS, 2886 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no edital da licitação realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2018, no termo de referência constante no processo**, os quais são partes integrantes deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contato a **concessão de uso** de bem público de propriedade do Município de Capanema, referente ao **Quiosque nº 01**, localizado na Praça do Pioneiros, Centro, no Município de Capanema, **destinado à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante ou lanchonete)**, cujos imóvel segue discriminado abaixo, com o respectivo valor de avaliação:

Item	Descrição do Local	Concessionário	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário mensal
1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER-PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA	UN	1,00	355,00

1.2. O uso do imóvel descrito acima será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes no Edital e seus anexos.



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso, conforme indicado na Lei Municipal nº 1.488/2013 será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá observar o prazo para início das suas atividades conforme previsto no termo de referência, sob pena de ser determinada a rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no edital ou no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor de R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), como ofertado em sua proposta comercial.

3.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

3.3. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados conforme aumentos praticados pelas concessionárias dos respectivos serviços públicos, nos mesmos índices, de forma proporcional, conforme definido no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O vencimento das parcelas de concessão de uso do imóvel, se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao seu uso, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

4.1.1. Considerando a necessidade de adequação mínima do estabelecimento para início das atividades, em relação ao pagamento da primeira parcela mensal será concedida carência dos 10 (dez) primeiros dias do contrato, mantida a data de vencimento do 5º dia útil subsequente.

4.1.2. Salvo o prazo de carência admitida no item anterior, não será admitido outro prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e avalizado pelo CONCEDENTE.

4.2. A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

a) juros de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso;

4.2.1. Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o CONCESSIONÁRIO tenha quitado o débito, será dado baixa na fatura e/ou boleto bancário, devendo o CONCESSIONÁRIO retirar, pessoalmente, novo boleto junto ao CONCEDENTE, acrescido de multa de **20% (dez por cento)**, para pagamento imediato e de juros, conforme alínea "a" do subitem 8.2.



000/190

Município de Capanema - PR

4.2.2. Vencido o prazo disposto no item 8.2.1, o registro do débito será encaminhado para inclusão no **Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e/ou remetido ao Cartório de Protesto** para os devidos fins.

4.3. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à **CONCESSÃO** de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pelo **CONCEDENTE** visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.4. Fica obrigado o **CONCESSIONÁRIO** a se dirigir ao Departamento de Tributação do Município de Capanema para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

4.5. O **CONCESSIONÁRIO** deverá pagar também, mensalmente, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescido ao valor proposto, referente ao consumo de energia elétrica e de água, incidindo as mesmas multas e juros com relação às parcelas pela outorga de concessão de uso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONCEDENTE:

a) Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta **CONCESSÃO**, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o **CONCESSIONÁRIO** possa realizar as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

b) Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o **CONCESSIONÁRIO** para pronta regularização;

c) Notificar imediatamente o **CONCESSIONÁRIO** em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quite seu débito. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, das mensalidades devidas implicará na adoção das medidas cabíveis pelo **CONCEDENTE**, visando à rescisão contratual.

d) Notificar o **CONCESSIONÁRIO** imediatamente após constatar descumprimento de algum das obrigações contratuais, fixando um prazo para que a mesma promova as diligências/correções necessárias sob pena de aplicação de penalidades previstas no item 9.

e) avaliar a cada 12 (doze) meses o cumprimento do contrato e emissão dos apostilamentos de reajuste, se houver.

5.2. Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

As obrigações do **CONCESSIONÁRIO** estão divididas em 03(três) grupos por grau de gravidade conforme disposições abaixo:

5.2.1. Obrigações do Grupo 1 (GRAVÍSSIMA)

5.2.1.1. O descumprimento das obrigações deste grupo implicará na rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades previstas na cláusula 10.



000/191

Município de Capanema - PR

a) Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas pelo CONCEDENTE contidas neste instrumento, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como não será permitida a utilização do bem público concedido para finalidade diferente da que foi licitada, garantindo-se as demais exigências pactuadas;

b) Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga de uso, sendo vedado o atraso do pagamento de 03(três) parcelas, consecutivas ou intercaladas da mensalidade;

c) Pagar pontualmente os valores acordados em eventual parcelamento e em termo de confissão de dívida, sob pena de antecipação do total do débito, sem prejuízo de rescisão do contrato de concessão de uso;

d) Não transferir, ceder ou subconceder a terceiros o contrato de CONCESSÃO;

e) Não promover modificação da finalidade ou da estrutura societária que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida ao CONCEDENTE para análise e aceite, desde que verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais;

f) O CONCESSIONÁRIO deverá entregar procuração, conforme modelo a ser fornecido pelo CONCEDENTE, indicando, pelo menos, 02 (dois) prepostos com poderes para receber boletos, notificações e demais documentos pertinentes ao contrato de Concessão de Uso. A referida procuração deverá ter validade durante a vigência do contrato, bem como, ficará sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a sua atualização junto ao Município;

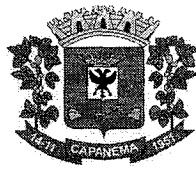
g) ser autuado pela segunda vez, num período de 24 meses, pelo mesmo motivo, pela vigilância sanitária, ou órgão equivalente, em razão de descumprimento das normas envolvendo a exploração do imóvel concedido.

5.2.2 Obrigações do Grupo 2 (GRAVE):

a) Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento. O referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração;

b) Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento constante, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em dias de chuva ou condições climáticas que torne inviável a abertura dos quiosques;

c) Manter as características físicas da construção, submetendo previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente – qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta



Município de Capanema - PR

CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros, observando-se o contido na alínea "a";

d) Contratar e/ou renovar anualmente o seguro contra incêndio do(s) imóvel (is) e suas respectivas instalações, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) **indicando como beneficiário o Município de Capanema**, sendo obrigatória a apresentação da(s) apólice(s) ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, e a cada renovação anual do seguro;

e) Providenciar no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a abertura de filial no local do imóvel adjudicado, se for o caso, e apresentar a documentação ao CONCEDENTE;

f) Cumprir e fazer cumprir as instruções e ordens de serviço determinadas pelo CONCEDENTE, respondendo por seus atos e pelos de seus prepostos e empregados, que impliquem em inobservância deste dispositivo;

g) Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à legislação pertinente;

h) recolher os tributos incidentes de sua atividade e emitir notas e cupons fiscais, conforme a legislação em vigor.

i) Com relação ao Quiosque nº 01, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, salgados, sanduíches, bebidas, possibilitando a inclusão de alimentos naturais, como frutas, sucos etc.

j) Com relação ao Quiosque nº 02, o concessionário deve explorar, sem prejuízo de outros produtos alimentícios, sorvetes, açaí, gelados em geral, especialmente em épocas de calor.

5.2.3. Obrigações do Grupo 3 (LEVE):

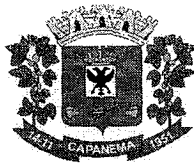
a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao CONCEDENTE, sempre que lhe forem solicitadas;

b) O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir as normas relativas à legislação pertinente ao tipo de atividade comercial, providenciando anualmente o(s) alvará(s) necessários para o exercício da atividade;

c) Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores e/ou CONCEDENTE.

d) Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado cujo procedimento, a critério do CONCEDENTE, for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pelo Município;

e) Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde;



193

Município de Capanema - PR

- f)** É possível a instalação de pequenas caixas de som para a reprodução de músicas, em volume adequado e que não interfira na exploração do quiosque vizinho;
- g)** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação que interfiram na exploração do quiosque vizinho só será possível com concordância de ambos os concessionários e autorização prévia pelo Município;
- h)** A utilização de brinquedos infantis ("pula-pula", escorregadores, piscina de bolinhas etc.), é permitida, desde que seja comunicado previamente, por escrito, ao Concedente;
- i)** **A instalação de equipamentos na área externa dos quiosques pelos CONCESSIONÁRIOS** somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- j)** O **CONCESSIONÁRIO** não poderá criar ou alojar animais domésticos no módulo comercial;
- k)** Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais, notadamente aquelas relativas à legislação urbana, ambiental e sanitária, registros de inspeção trabalhista, providenciando licenças e alvarás exigidos na forma da Lei, mantendo-os atualizados e em locais visíveis e de fácil identificação;
- l)** Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas ao **CONCESSIONÁRIO**, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**;
- m)** Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, assim como custos como impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como as atividades econômicas nele desenvolvidas, que serão integralmente arcadas pelo **CONCESSIONÁRIO**.
- n)** Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e à(s) instalação(ões) física(s) do módulo, cujo uso lhe é concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias;
- o)** Acompanhar a vistoria de recebimento do imóvel, apondo a sua assinatura no laudo respectivo.
- p)** Manter o imóvel, objeto desta **CONCESSÃO** em perfeitas condições de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:
- I.** Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo **CONCESSIONÁRIO**, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;



Município de Capanema - PR

II. Cabe ao CONCESSIONÁRIO adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor branca ou cinza, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente, possibilitando o compartilhamento do mesmo contentor por ambos os quiosques;

III. Implementar, em sua rotina diária, a separação de seus resíduos em duas frações denominadas “lixo reciclável” e “lixo orgânico”;

IV. Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo do contentor.

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Em havendo demanda, os concessionários ofertarão produtos no período da manhã, para servir como café da manhã para os consumidores em potencial;

s) Os concessionários deverão possuir produtos, dentre os oferecidos, com preço acessível aos consumidores, considerando, principalmente, a condição das famílias de baixa renda do Município;

t) Os concessionários, em conjunto ou individualmente, deverão trazer frequentemente atrações para a praça municipal, para diversão do público, fazendo com que famílias, crianças, jovens, adultos e idosos frequentem a praça.

u) Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contatado no caso de reclamações, qual seja: Município de Capanema – Tel.: (46) 3552-1321;

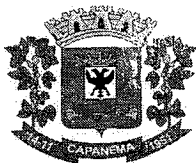
6. CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO IMÓVEL

6.1. Compete ao Concessionário adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades.

6.2. Havendo necessidade de modificação de alguma estrutura, o Concessionário submeterá previamente à apreciação e aprovação escrita do CONCEDENTE – que poderá vetar parcial ou totalmente - qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel objeto desta CONCESSÃO, bem como reforma e/ou alteração compreendendo benfeitorias, decoração, móveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.

6.3. É possível a ampliação da estrutura dos quiosques pelo Concessionário, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, devidamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município e pelo Prefeito Municipal.

6.4. As benfeitorias aprovadas pelo CONCEDENTE serão incorporadas ao imóvel, à exceção daquelas que possam ser retiradas sem prejuízo para o imóvel, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção, findo o contrato.



000195

Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A regras de prorrogação contratual estão previstas no edital da licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será de competência e responsabilidade do Município, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do Contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.3. O Município de Capanema, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, notificará o CONCESSIONÁRIO para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

9.3.1. A notificação poderá ser recebida pelo preposto indicado na Procuração, bem como qualquer um dos sócios do CONCESSIONÁRIO.

9.3.2. O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pelo Município, por parte do CONCESSIONÁRIO, será considerada válida com o ateste do servidor público responsável e ratificação da fiscalização.

9.4. O Município irá indicar um servidor para fiscalizar a execução do contrato de concessão.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento dessas obrigações ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Contrato de Concessão, independentemente da rescisão contratual determinada por ato unilateral do CONCEDENTE.

10.2. Em caso de **inexecução total ou parcial**, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a licitante vencedora estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) **MULTAS**, que serão aplicadas por infração, conforme abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga da CONCESSÃO:

b.1) 5% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 3 (leves) do **subitem 5.2.3**;



196

Município de Capanema - PR

b.2) 10% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 2 (graves) do **subitem 5.2.2;**

b.3) 20% sobre o valor anual, no caso de descumprimento de obrigações indicadas no grupo 1 (gravíssimas) do **subitem 5.2.1.**

c) SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

10.3. O CONCESSIONÁRIO não incorrerá em penalidades quando o descumprimento dos prazos e/ou obrigações estabelecidos resultar de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.4. A multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei e naquele instrumento.

10.5. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente, observando o procedimento descrito no subitem 10.11.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas no subitem 10.2, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. É facultado ao CONCESSIONÁRIO interpor recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contra a aplicação, por decisão da Comissão de Licitação, das penas de advertência, suspensão ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.8. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 10.2 é de competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de contratação, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.2 poderá ser também aplicável ao CONCESSIONÁRIO que, em razão do contrato:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, o CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações

10.11. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



197

Município de Capanema - PR

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONCESSIONÁRIO será notificado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por edital em jornal de grande circulação, no caso de concessionário e/ou seu representante estar em local incerto e não sabido. A notificação indicará a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CONCESSIONÁRIO, ao Prefeito Municipal, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONCEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, bem com as disposições aqui estabelecidas:

a) O descumprimento das obrigações do grupo 1 (gravíssimas) relacionadas no item 3.2.1;

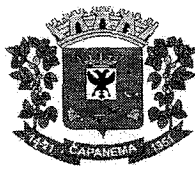
b) A verificação da existência de 05 advertências durante o período de 12 meses, qualificando como descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

c) O descumprimento por 03 (duas) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 02 (graves) ou 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não, da mesma obrigação prevista no grupo 03 (leve) dentro do período de 12 (doze) meses.

11.2. Extinta a CONCESSÃO, seja pela expiração do seu prazo ou em razão de rescisão contratual, será notificado o CONCESSIONÁRIO para a entrega do imóvel, no prazo assinalado na referida notificação.

11.2.1. Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a entregar o imóvel objeto desta licitação, no prazo assinalado, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder CONCEDENTE.

11.2.2. Com a extinção ou rescisão do contrato a chave do imóvel deverá ser devolvida ao CONCEDENTE sob pena de ser considerado uso irregular, acarretando a cobrança desta ocupação a título de indenização e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais para retomada da posse do imóvel.



Município de Capanema - PR

11.3. Extinto, por qualquer hipótese, o contrato, ou se após regular procedimento administrativo for constatado o abandono do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO, poderá o Município, através dos meios de que dispuser, promover a remoção compulsória de quaisquer bens, pertençam eles ao CONCESSIONÁRIO, a seus prepostos, fornecedores, contratantes e/ou contratados, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento das despesas de remoção e/ou guarda dos bens.

11.4. O Município notificará o CONCESSIONÁRIO diretamente ou por edital de citação, concedendo-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para pagamento quaisquer de débitos existentes junto à CONCEDENTE com a consequente retirada dos bens eventualmente removidos.

11.5. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que os bens tenham sido retirados, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, a fim de se ressarcir de eventuais débitos do CONCESSIONÁRIO, ficando o saldo eventualmente existente à disposição pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual o montante será revertido ao CONCEDENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. O Município poderá instituir avaliações periódicas com o público usuário, utilizando critérios objetivos, com a finalidade de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos e do atendimento, preços etc., as quais poderão ser utilizadas para exigir o aperfeiçoamento ou a correção da utilização dos quiosques pelos concessionários, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

12.1.1. Serão consideradas somente as avaliações realizadas por pessoas físicas que se identifiquem.

12.2. Se houver duas avaliações negativas seguidas, sem que o concessionário tome as providências para adequar o uso do imóvel conforme as exigências da Administração, previamente dispostas em regulamento, o contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização.

12.3. Considera-se a inércia do concessionário em aperfeiçoar e corrigir a utilização do imóvel como causa para a rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

**Município de Capanema - PR**

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	330	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pelo CONCEDENTE.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema, 27 de novembro de 2018



ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA
85843583589
CONCESSIONÁRIO
ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
Representante legal



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente

Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente

Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária

Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 7.267, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Concorrência 02 /2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 2 /2018 e Adjudicar, objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço Por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989	1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER-PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BOLOS, BOLACHAS, BALAS, CHOCOLATES), LANCHES E BEBIDAS EM GERAL.(MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL	1,00	600,00
ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589	1	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV. BRASIL, COM 49,45 M2, SENDO 7,16M2 E 42,29M2 ÁREA COM PAVER - PODENDO SER COMERCIALIZADO SORVETES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS CONDIZENTES COM SORVETERIA. (MENOS BEBIDA ALCÓOLICA)	ALEJANDRO MARTINES MEDIA VILLA	1,00	355,00

Art. 3º Valor total de recebimento mensal pelos dois itens dessa Concorrência Nº 02 /2018, é de R\$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais)

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e seis dias de novembro de 2018.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 430/2018

Concorrência Nº 02/2018

Data da Assinatura: 27/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589.

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)..

Valor total: R\$355,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais) Mensal

Período de Execução: 27/11/2018 a 26/11/2028

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 431/2018

Concorrência Nº 02/2018

Data da Assinatura: 27/11/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989.

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE)..

Valor total: R\$600,00 (Seiscentos Reais) Mensal

Período de execução: 27/11/2018 a 26/11/2028

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.569, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e de outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.471, de 17 de outubro de 2013, considerando a substituição de alguns representantes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 6.399/2017, nomeando os membros substitutos às representações indicadas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Capanema, a cumprir restante do biênio vigente do referido órgão (2017/2019):

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS
 Representante da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
 Titular: Jaceli da Silva
 Suplente: Loriz Alfovese Moraes

Art. 2º Ficar mantidos os demais nomeados do Decreto nº 6.398, de 24 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 431/2018

Concorrência Nº 02/2018
 Data da Assinatura: 27/11/2018.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989.

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE).

Valor total: R\$600,00 (Seiscentos Reais) Mensal
 Período de execução: 27/11/2018 a 26/11/2028

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.270 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede férias a servidores públicos e Conselheiros Tutelares.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias:

Secretaria de Administração	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
ALBERI CANFO DA SILVA	03/12/2018 A 19/01/2019

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
ANDERSON JABLONSKI	03/12/2018 A 19/01/2019
RODRIGO GASPARETTO	03/12/2018 A 19/01/2019
VALDEMIR ALVES DA COSTA	03/12/2018 A 19/01/2019

Secretaria de Saúde	
SERVIDOR	PERÍODO CONCESSIVO
ANA CAROLINA DE SOUZA RAMOS F	03/12/2018 A 19/01/2019
ELIZABETH CRISTINA KIRSCH	03/12/2018 A 19/01/2019

Conselho Tutelar	
CONSELHEIRA TUTELAR	PERÍODO CONCESSIVO
ANNA ELEM LUCATELLI	03/12/2018 A 19/01/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.268 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Licença a servidora pública por motivo de doença em pessoa da família.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, da Lei Municipal nº 877/2001 - Estatuto dos Funcionários Civis de Capanema - PR.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família para Servidora Pública Tania Maria Bueno. Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 2.264-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 430/2018

Concorrência Nº 02/2018
 Data da Assinatura: 27/11/2018.
 Contratante: Município de Capanema-Pr.
 Contratada: ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85845383589.

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR, RESTAURANTE, LANCHONETE).

Valor total: R\$355,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais) Mensal
 Período de Execução: 27/11/2018 a 26/11/2028

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.572, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração de representantes e substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a cumprir mandado no biênio vigente do referido órgão (exercício 2017 - fevereiro/2019).

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 1.463/2013, que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Capanema - PR,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a alteração de representantes e substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a cumprir mandado no biênio vigente do referido órgão (exercício 2017 - fevereiro/2019):

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:
 Representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
 Titular: Jaceli da Silva
 Suplente: Loriz de Moraes

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 Titular: Luciane Zanon
 Suplente: Mariane S. Airton

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 Titular: Luciane Zanon
 Suplente: Alcione Closs

CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS
 Representantes da Pastoral da Criança
 Titular: Ivete da Rosa
 Suplente: Dileza Stuelty

Representantes da Área de PCD - Pessoa com Deficiência - APAE
 Titular: Andrea da Silva
 Suplente: Doraci T. R. Stokauana

Representantes da Associação Sol Nascente de Karatê
 Titular: Mauro Aurélio Gnanzi
 Suplente: Heverton Carlos Wetz

Art. 2º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são consideradas atividades de relevante interesse social e não remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Decreto nº 6.102/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito do Município

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.167, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Termo de Homologação e Anulação/alteração Concorrência 02/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais e considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 2/2018 e Adjudicar, objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA.

Art. 2º Em conformidade ao disposto no artigo 189, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nomear o público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério técnico para ser assim:

Fornecedor	Item	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unit.
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989	01	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV BRASIL, COM 19,26 M2, SENDO 7,10 M2 E 42,25 M2 ÁREA COM PAVIMENTO, PODENDO SER COMERCIALIZADO ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS (SALGADINHOS, BÓLOS, BOLACHAS, BARRAS, CHOCOLATES, LANCHES E BEBIDAS ESPECIAMENTE BEBIDAS ALCOÓLICAS)	CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL	1,00	600,00
ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85845383589	02	QUIOSQUE LOCALIZADO NA PRAÇA DOS PIONEIROS, AV BRASIL, COM 40,25 M2, SENDO 7,10 M2 E 42,25 M2 ÁREA COM PAVIMENTO, PODENDO SER COMERCIALIZADO SOPRIMES, BEBIDAS EM GERAL, ITENS COMERCIALIZADOS COMO SCHWETTER (MENDO) BEBIDA ALCOÓLICA	ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA	1,00	355,00

Art. 3º Valor total de recebimento mensal pelo dois termos desta Concorrência Nº 02/2018, o de R\$ 955,00 (Novecentos e cinquenta e cinco reais)

Art. 4º Homologar a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.269 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Férias aos servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias *Civitas* aos Servidores Públicos, no período de 26 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, lotados nas seguintes Secretarias:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretaria de Família e Desenvolvimento Social;
- Secretaria de Planejamento e Projetos;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II Agência de Trabalho/Trabalho;

Art. 2º Concede Férias aos Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 26 de dezembro de 2018 a 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito do Município

Prezado(a) CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL,

É uma grande satisfação tê-lo(a) como nosso(a) cliente. Ao contratar seu seguro conosco, você nos confia uma parte importante do seu patrimônio.

Você está recebendo as fichas de compensação para pagamento do seu seguro, de acordo com a forma de pagamento escolhida, descrita em sua proposta.

Lembramos que para garantir a(s) cobertura(s) contratada(s), é fundamental que os pagamentos das parcelas do seu seguro estejam em dia.

Este documento destina-se exclusivamente a quitação antecipada da primeira parcela do seguro, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

Valor R\$ 70,09
Vencimento em 20/12/2018.

Em caso de dúvidas, solicitamos contatar o seu corretor de seguros.

Seja bem vindo(a)!

Santander | 033-7 |

Recibo do Pagador

Vencimento 20/12/2018	Agência/Código do Beneficiário 0642-4 / 7444532	Número do Documento 04915944	Nosso Número 000040687862 5
Valor do Documento 70,09	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Pagador CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL - CNPJ 27.730.006/0001-70
RUA MATO GROSSO, 144, SAO JOSE OPERARIO - 85760-000 CAPANEMA-PR

Sacador/Avalista HDI SEGUROS S.A. CNPJ 29980158000157 Av Eng. Luis C Berrini, 901 - 2º ao 8º - 04571-010 São Paulo-SP Autenticação Mecânica

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 19h30min.
351-749646357-5
17/DEZ/2018 HORA DE 13:09:22
IEM 021000

LOCALIDADE: CAPANEMA
AG. VINCULADA: 1256
COMPROVANTE PAGAMENTO DE BOLETO BANCOS

INSTIT. EMISSORA: BANCO SANTANDER S.A.
BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITÁVEL DO CDD150 DE BARRAS
0339974446 53200004066
87862501019 3 77440000007009

BENEFICIÁRIO
NOME FANTASIA: HDI SEGUROS S/A
RAZÃO SOCIAL: HDI SEGUROS S/A
CNPJ: 29.980.158/0001-57

BENEFICIÁRIO FINAL
NOME FANTASIA: HDI SEGUROS S/A
RAZÃO SOCIAL: HDI SEGUROS S/A
CNPJ: 29.980.158/0001-57

SACADOR/AVALISTA
NOME FANTASIA: -
RAZÃO SOCIAL: HDI SEGUROS S A
CNPJ: 29.980.158/0001-57

PAGADOR
NOME FANTASIA: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
RAZÃO SOCIAL: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
CNPJ: 27.730.006/0001-70

DATA DE VENCIMENTO: 20/DEZ/2018
DATA DE PAGAMENTO: 17/DEZ/2018

VALOR NOMINAL: 70,09
Juros: 0,00
IOF: 0,00
Multa: 0,00
DESCONTO: 0,00
ABATIMENTO: 0,00
VALOR CALCULADO: 70,09
VALOR DO PAGAMENTO: 70,09

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
AUTENTICAÇÃO
351 749646357-5
VIA DO CLIENTE

Seguros

009203

Proposta: 04915944

VI1811.004.0

Segurado: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

Informações de Cobrança

End. Cobrança: RUA MATO GROSSO, 144 **Compl:**
Bairro: SAO JOSE OPERARIO **Cidade:** CAPANEMA **UF:** PR
CEP: 85760-000 **Celular:** (46) 99935-3237 **Fone:**
Data de Nasc.: **CPF/CNPJ:** 27.730.006/0001-70 **Email:** fronteira@wln.com.br
Natureza / Nro.Doc.: **Órgão Expedidor:** **Data Expedição:**

Informações Gerais da Proposta

Vigência: 13/12/2018 até 13/12/2019 **Período:** 365 dias **Tipo de Cálculo:** Anual
Filial: CASCAVEL **Ramo:** COMPREENSIVO EMPRESARIAL **Proposta:** 04915944
Produto: HDI PROTECAO **Cód. Produto:** 423 **Cód. da Versão:** 20181208
Data da Criação: 11/12/2018 **Data do Cálculo:** 11/12/2018

Forme SUSEP: O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Informações de Corretores

Corretor: FRONTEIRA CORR. DE SEGS. S/C **Cód. Interno:** 100105520
Cód SUSEP: 00000100105520 **Participação:** 100,00%

LOCAL EM RISCO - 1

0/3000/-10000/C

Endereço: AV. BRASIL **Nro:** 00
Complemento: QUIOSQUE 01 **CEP:** 85760-000
Bairro: CENTRO **Cidade:** CAPANEMA **UF:** PR
Contato para Inspeção do Risco: **Fone:**

DETALHES DO LOCAL**Ocupação:** 061020 - BAR, LANCHONETE E PASTELARIA**Construção:** ALVENARIA**Tipo de verba contratada:** Prédio e Conteúdo**Valor em risco D. Materiais:** R\$ 80.000,00**Classe da Ocupação do** 5**Classe Danos Elétricos:** 2**Local:****COBERTURAS CONTRATADAS**

Coberturas	L.M.I (R\$)	Prêmios (R\$)	Período indenitário
Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave	80.000,00	150,26	
Danos Eletricos	7.000,00	26,01	
Equipamentos Eletronicos	5.000,00	102,87	
Vendaval/Fur/Cicl/Torn/Gran/Fumaca	20.000,00	42,30	
Clausula Especifica de Valor de Novo	-	32,14	

Seguros

000001

Proposta: 04915944

V1811.004.0

Segurado: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

PRÊMIO LÍQUIDO DO LOCAL - R\$

353,57

CUSTO - R\$ 0,00**I.O.F.** 7,38%**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA****Coberturas**Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave
Danos Eletricos
Equipamentos Eletronicos
Vendaval/Fur/Cicl/Torn/Gran/Fumaca**Franquias Obrigatórias**10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 800,00 para Queda de Raio
10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
10.00% sobre os prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
10% prej. indeniz min. 1500,00 p/ Indust/Post Serv e 1000,00 p/Com/Ser**BENEFÍCIOS**

Assistência 24 Horas

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA**Beneficiário:** MUNICIPIO DE CAPANEMA**CPF/CNPJ:** 75972760000160**Aplicação:** Prédio**Valor:** 50.000,00**FATORES DE PROTEÇÃO****Por Proteção de Risco:**

Extintores - Incêndio

OBSERVAÇÕES

A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que tenham a ser solicitados.

Cálculo do Prêmio / Forma de Pagamento (R\$)

Prêmio Líquido:	353,57	Adicional de Parcelamento:	38,04	Custo de Emissão:	0,00
I.O.F.:	28,90	Prêmio Total Parcelado:	420,52	Prêmio Total à Vista:	379,66

Forma de Pagamento:	06 Parcelas com a primeira à vista no Boleto / Demais Carnê				
Banco OCT:	033	Banco Carnê:	033	Valor 1ª Parcela:	70,09
Boleto:	00003300040687862	Juros Parcelamento (% ao mês):	3,00	Valor Parc. Intermed.:	70,09
Dia Vencimento:	11/12/2018	Periodicidade das Parcelas:	30 dias	Valor da Última Parcela:	70,09
Juros de Mora (% ao dia):	0,30	Multa de Mora:	2% sobre o valor da parcela em atraso		

Seguros**Proposta: 04915944****Segurado: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL**

000005

V1811.004.0

A aceitação desta proposta ficará condicionada a análise do risco pela seguradora, podendo ser recusada dentro do prazo de 15 dias da data do protocolo de recebimento da mesma, conforme Circular SUSEP 251/04.

- O(s) Valor(es) em Risco declarado(s), bem como o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, são de inteira responsabilidade do Segurado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade que possa advir de avaliações incorretas.
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- Autorizo a HDI Seguros S.A. a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo cliente junto a ela, para constarem de cadastros compartilhados pela empresa com outras instituições conveniadas para tanto, administradas por entidades de proteção ao crédito. A empresa e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo cliente, a fim de subsidiar decisões de crédito e negócios, o que é de utilidade aos seus interesses.
- Fica entendido e acordado que estão excluídas do presente seguro as despesas com mão de obra especializada e/ou reposição de materiais específicos utilizados em restauração para Imóveis Tombados (que constituam o patrimônio cultural brasileiro) pela União, Estado ou Município.

Declaro que:

- **Declaro estar ciente e autorizo a inclusão de informações, eventuais sinistros e ocorrências referentes ao presente seguro, em banco de dados aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistro.**
- **Tenho pleno conhecimento das condições contratuais da apólice de seguro apresentadas neste ato pelo corretor, com as quais concordo, incondicionalmente.**

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Exclusivo para informações institucionais, de produtos e reclamações.

0800 722 7149

0800 772 1825 – para deficientes auditivos

Ouvidoria Independente HDI

Canal de comunicação com a HDI Seguros S/A.

Para Informações sobre finalidade e forma de utilização acesse o site: www.hdi.com.br

0800 775 4035

0800 775 4036 – para deficientes auditivos

Horário de atendimento: segunda à sexta das 8h às 18h.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante de apólice/proposta.

HDI

Seguros

Proposta: 04915944

Segurado: CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL

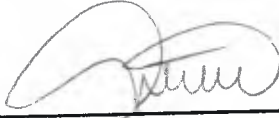
CAPANEMA, 13 de Dezembro de 2018.

HDI PROTECAO EMPRESARIAL

4/4

000000

V1811.004.0



Assinatura do Corretor

Fronteira
Corretora de Seguros Ltda.
CNPJ 80.882.897/0001-63

Assinatura do Segurado



000207

Município de Capanema - PR

TERMO DE APOSTILAMENTO CONCORRÊNCIA 02/2018

De acordo com o item 7 do Edital de Concorrência 02/2018 que diz:

7. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora irá pagar, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e o CONCEDENTE;

7.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

7.3. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados com base no índice utilizado para atualização dos tributos municipais, sempre em janeiro de cada ano, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso, com atualizações sucessivas.

Fica reajustado o valor referente ao consumo de Energia Elétrica e Água para R\$ 258,38 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) mensal, a partir do mês de janeiro de 2020, nos contratos 430/2018 e 431/2018.

Capanema, 22 de janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000008

Município de Capanema - PR

TERMO DE APOSTILAMENTO CONCORRÊNCIA 02/2018

De acordo com o item 7 do Edital de Concorrência 02/2018 que diz:

7. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO CONCESSIONÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora irá pagar, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre o CONCESSIONÁRIO e o CONCEDENTE;

7.2. Acrescido ao valor proposto, o CONCESSIONÁRIO deverá pagar mensalmente o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referentes ao consumo de energia elétrica e de água. Esse pagamento deverá ser efetuado na mesma data do pagamento do boleto da concessão.

7.3. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso e do consumo de água e luz serão reajustados com base no índice utilizado para atualização dos tributos municipais, sempre em janeiro de cada ano, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso, com atualizações sucessivas.

Fica reajustado o valor referente ao consumo de Energia Elétrica e Água para R\$ 258,38 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos) mensal, a partir do mês de janeiro de 2020, nos contrtos 430/2018 e 431/2018.

Capanema, 22 de janeiro de 2020



Américo Bellé
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal

REFERENTE: CONTRATO DE CONCESSÃO 430/2018

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a suspensão temporária do pagamento do aluguel do Quiosque localizado na Praça dos Pioneiros, na Avenida Brasil, que comercializa sorvetes no local.

Apresente solicitação se faz necessária em virtude das últimas medidas tomadas para contenção do COVID-19 no Município de Capanema.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 02/04/2020

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA

Nome e assinatura



Processo: **764/2020**

Data: 02/04/2020 Hora: 04:07

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:
ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA

00 110

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor
Américo Bellé
Prefeito Municipal

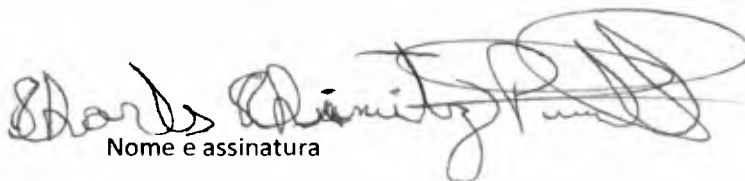
REFERENTE: CONTRATO DE CONCESSÃO 430/2018

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a suspensão temporária do pagamento do aluguel do Quiosque localizado na Praça dos Pioneiros, na Avenida Brasil, que comercializa sorvetes no local.

Apresente solicitação se faz necessária em virtude das últimas medidas tomadas para contenção do COVID-19 no Município de Capanema.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 02/04/2020


Nome e assinatura

Processo: **765/2020**

Data: 03/04/2020 Hora: 04:17

A ssunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMN

Requ erente:
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314



00/011

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Concorrência, nº 2/2018, objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito das solicitações para cancelamento do pagamento dos aluguéis dos quiosques da praça, protocolado sob os números 764/2020 e 765/2020.

Capanema, 03 de abril de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

409 212

PARECER JURÍDICO Nº 158/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 02/2018.

EMENTA: REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIO DO PAGAMENTO DA OUTORGA MENSAL DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. JUSTIFICATIVA EM ORDEM. POSSIBILIDADE. PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PAGAMENTO NO DECRETO Nº 6.764/2020. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, "Requerimentos" apresentados sobre os Protocolos nºs. 764/2020 e 765/2020, nos quais, os requerentes, na condição de concessionários pugnam pela suspensão temporária do pagamento do aluguel dos quiosques localizados na Praça dos Pioneiros, na Avenida Brasil, durante o período de pandemia do Coronavírus.

Por força do despacho de fl. 211, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de parecer jurídica. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Dos Requerimentos de Suspensão Temporária do pagamento da parcela mensal de concessão de uso do imóvel:

Os Requerimentos em exame encontram fundamento no art. 26-A do Decreto nº 6.764/2020, que possui a seguinte redação?

Art. 26-A. O recolhimento dos valores da outorga dos imóveis públicos concedidos por meio de direito real de uso, devidos ao Município de Capanema nos meses de abril e maio, fica prorrogado para o mesmo dia de vencimento nos meses de setembro e outubro, respectivamente, sem qualquer ônus para os concessionários.

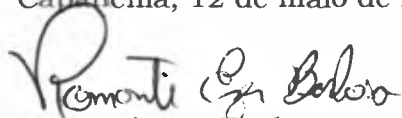
Com base no fundamento retro, a PGM não vislumbra óbice no acolhimento dos pedidos carreados nos Protocolos nºs. 764/2020 e 765/2020.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente da suspensão temporária das parcelas dos meses de abril e maio de 2020, relativo a concessão de uso nos contratos nºs. 430/2018 e 431/2018.

É o parecer.

Capanema, 12 de maio de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000214

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Concorrência 02/2018, objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE N° 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIÓSQE N° 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA. Acato o Parecer Jurídico n° 158/2020 pelo aditivo de supressão

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 12 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 188 QUIOSQUE Nº

02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.133/0001-79, neste ato por seu representante legal, ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, CPF:858.435.835-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel do nos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
Representante Legal
ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.730.006/0001-70, neste ato por seu representante legal, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, CPF:043.148.369-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO

DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel dos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
Representante Legal
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00(Treze Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais)

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2020

Processo dispensa Nº 022/2020

Data da Assinatura: 12/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: C.A. VIECELLI-EIRELI.

Objeto: o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme parecer Jurídico funda-

mentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 4.250,00(Quatro Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais).

Capanema - PR, 13 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2020

Processo dispensa Nº 023/2020

Data da Assinatura: 13/05/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ELIANE ELENIR EICHELBERGER HOESSEL - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA REALIZADO POR CARRO OU MOTO, POR HORA, NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À POPULAÇÃO E DEMAIS INFORMATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

Valor total: R\$4.250,00 (Quatro Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.634, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 25/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2020, objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS PARA USO METALÚRGICO E NA CONSTRUÇÃO, BEM COMO MATERIAL PARA USO EM EQUIPAMENTO DE SOLDA MIG, AMBOS DESTINADOS A UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	1	AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" 5 X 12MT	ARCELORMITTAL	50,00	395,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	2	AÇO PARA CONSTRUÇÃO 1" X 12MT	ARCELORMITTAL	200,00	280,00
CF ANTONELLI EIRELI	3	ARRAME MIG 1.2MM COM 18KG	BELGO	10,00	400,00
CF ANTONELLI EIRELI	4	ARRAME MIG 1MM COM 18KG	BELGO	10,00	320,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	6	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 1/2 X 2" X 6M	ARCELORMITTAL	4,00	185,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	7	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 1 X 4" X 6M	ARCELORMITTAL	5,00	370,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	9	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 3/8 X 4" X 6M	ARCELORMITTAL	5,00	275,00
G.P.A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI	10	BARRA CHATA (CHAPA PRETA) 5/8 X 4" X 6M	ARCELORMITTAL	5,00	455,00



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 431/2018 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, 04314836989, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.730.006/0001-70, neste ato por seu representante legal, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, CPF:043.148.369-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência n.º 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Concorrência n.º 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE N.º 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE N.º 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel dos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
Representante Legal
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
04314836989
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 220/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a RSTV CHACARA PRDREIRA, KM 48 CEP: 85750000 - BAIRRO: PROXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 11/06/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços n.º 3/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES (RECAP) NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS AV. BOTUCARIS E PADRE CIRILO, COM ÁREA DE 8.324,19M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N.º 867189/2018MCIDADES/CAICA, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 155/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 220/2019 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 430/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA 85843583589, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 188 QUIOSQUE N.º 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.075.133/0001-79, neste ato por seu representante legal, ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, CPF:858.435.835-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência n.º 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Concorrência n.º 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE N.º 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE N.º 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel do nos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
Representante Legal
ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
85843583589
Contratado

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVIRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado e em conformidade com o artigo 4º em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020.

Artigo 4º da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020

"Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

VALOR TOTAL: R\$ 13.950,00(Treze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2020
Processo dispensa Nº 023/2020
Data da Assinatura: 12/05/2020.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: CA VIECELLI-EIRELI
Objeto o AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA INDICADO PARA DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, COMO MEDIDA DE COMBATE AO CORONAVIRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Valor total: R\$ 000,00 (Cinco Mil Reais)
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3532-1321
CAPANEMA - PR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO JORNAL FOLHA DE CAPANEMA EDIÇÃO 466, DIA 15/05/2020 NA FOLHA 03

NO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 430/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

ONDE LIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel do nos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel do nos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**.

NO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 431/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

ONDE LIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica dispensado do pagamento do aluguel do nos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE N° 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE N° 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel do nos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**

O restante dos itens permanecem sem alteração

Capanema, 15 de maio de 2020


Roseliã Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

AMÉRICO BELLÉ

LEIA-SE:

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº173/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias de maio de 2020, o Município de Capanema, Estado do Paraná, devidamente cadastrado com o CNPJ nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020, oriundo da Pregão Presencial nº 31/2019 e aditivos firmados com a empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 28.093.678/0001-, situada a RUA GENUINO PIACENTINI, 59 - CEP: 85506220 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA em Pato Branco/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) EMANUEL REBONATTO, inscrito no CPF nº046.973.639-90, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 173/2020, de 17/04/2020, Pregão Presencial nº 31/2019, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a solicitação da empresa.

Art. 2º- Valo da Rescisão R\$ 47.329,76 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema, 15 de maio de 2020

Isabela K.B. Pagani
goeira

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 188 QUIOSQUE Nº 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.133/0001-79, neste ato por seu representante legal, ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, CPF:858.435.835-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em

27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel do nos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
Representante Legal
ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2018 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.730.006/0001-70, neste ato por seu representante legal, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, CPF:043.148.369-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel dos meses de ABRIL E MAIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 431/2018 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL 04314836989, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA MATO GROSSO, 144 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.730.006/0001-70, neste ato por seu representante legal, CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL, CPF:043.148.369-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

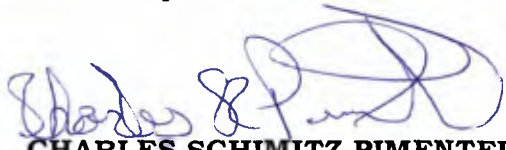
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel dos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
Representante Legal
CHARLES SCHIMITZ PIMENTEL
04314836989
Contratada



222

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA 85843583589, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 188 QUIOSQUE Nº 02 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.075.133/0001-79, neste ato por seu representante legal, ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA, CPF:858.435.835-89 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 2/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 27/11/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 2/2018, entre as partes acima identificadas, para **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 158/2020, fica suspenso o pagamento do aluguel do nos meses de **ABRIL E MAIO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de maio de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEJANDRO MARTINEZ MEDIAVILLA
Representante Legal
ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA
85843583589
Contratada

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA, vem a presença de Vossa Senhoria requerer a desistência do pedido de suspensão de pagamento da outorga mensal relativas aos meses de abril e maio de 2020, tendo em vista que já procedeu aos respectivos pagamentos.

Por ser expressão de verdade subscrevo abaixo.

Capanema, 20 de maio de 2020.

ALEJANDRO MARTINES MEDIAVILLA
CPF nº 858.435.835-89



445224

Senhora Presidente da CPL,

Ante a desistência do pedido de suspensão do pagamento dos outorgos menores, a PGM manifestou-se pela revogação do 1º Termo aditivo ao contrato n. 430/2018



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675




000225

Município de Capanema - PR

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo Presente Termo fica revogado o 1º Aditivo ao Contrato nº 430/2018, objeto: **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA.** Pois a empresa já havia efetuado os pagamentos quando o aditivo foi efetivado.

Capanema, 21 de maio de 2020



Americo Bellé
Prefeito Municipal

A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESENVOLVE DIVERSOS TRABALHOS EM TODO O MUNICÍPIO.

Dentre construções, abertura de novas ruas, pavimentações em paver, asfáltica, poliédrica, cascalhamento, recapeamento; novas tubulações, drenagem pluvial, reformas, ampliações e diversas outras obras. A Administração Municipal esta em constante e árduo trabalho para o aperfeiçoamento de nosso município.

A Administração prioriza a excelência dos trabalhos e o bem estar da população. Por isso, com perseverança e dedicação buscamos finalizar todas as obras.

Através da transparência, observada em todas as licitações, as quais são transmitidas em tempo real ao público. É salientado a importância de uma gestão responsável e honesta. Onde o respeito pelo povo é a base.



SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP DOA 2 MIL MÁSCARAS À POLÍCIA MILITAR DE CAPANEMA



A Cooperativa Sicredi Fronteiras realizou no dia 19 de maio a doação de duas mil máscaras para a 4ª Companhia de Polícia Militar do 21º BPM, no município de Capanema.

De acordo com o Tenente QOPM Alisson Wilder de Camargo, surgiu internamente na Companhia a ideia de uma ação na qual cada viatura policial militar 24h, que realiza atendimento a população, iria identificar pessoas que estivessem em aglomeração e sem proteção para fazer a entrega de máscaras. No entanto, a Companhia não possuía recursos para adquirir estas máscaras.

A Sicredi Fronteiras iniciou em maio a doação de 60 mil máscaras reutilizáveis para os associados e comuni-

dade em geral, e, com o intuito de auxiliar no combate a propagação do novo coronavírus na cidade sede da cooperativa, efetuou a doação de mais duas mil máscaras para esta ação da Polícia Militar.

Portanto, desde a última terça-feira, as máscaras estão sendo distribuídas durante o patrulhamento no município de Capanema e cidades vizinhas, no atendimento de ocorrências, blitz e em bloqueios policiais.

Por que a doação de máscaras?

O uso de máscaras de proteção facial é uma medida importante de proteção para evitar a infecção do novo coronavírus (COVID-19). Elas têm um efeito benéfico no controle da epidemia: impedem que pessoas infectadas

levem o vírus adiante. Com a boca e o nariz cobertos, os fluídos dessas pessoas não entram em contato com outras pessoas ou objetos, limitando o espalhamento da doença.

Deste modo, com a ampliação da pandemia, essa atitude passou a ser tratada como políticas públicas de prefeituras e governos estaduais, com regras recomendando ou até mesmo obrigando a adoção deste recurso de prevenção contra a doença. Isso acabou resultando na escassez de máscaras para venda e também no seu superfaturamento.

Lembre-se: a máscara precisa ser individual. Não pode ser dividida com ninguém, nem mesmo com pessoas que moram com você.

CONFIRMADO QUARTO CASO DE COVID-19 EM CAPANEMA



Chegamos ao quarto caso em Capanema, informamos a população e temos que deixar a sociedade orientada, informada com a informação correta. Dia (23) foi recebido o exame que a Secretaria de Saúde estava aguardando e o exame positivou para uma paciente mulher, jovem que está muito bem clinicamente, não precisou ficar internada, ela esta no isolamento na sua residência, onde a secretaria fez o trabalho de isolamento social das pessoas que teve contato com a mesma. O Secretario de Saúde tranquilizou a popula-

ção de Capanema que é um quarto caso sim, um caso que estava sendo monitora. Pede a população de não precisar ficar espantada e sempre seguir todas as medidas de usar a máscara, de usar o distanciamento, de lavar as mãos sempre, não vamos ter problema, não vai mudar a rotina do nosso município, esses casos ainda são importados, eles vieram de fora não foram contraídos aqui em Capanema. São pessoas que vieram infectadas para nossa cidade. Devemos ter cuidados, necessitamos realizar todos os procedimentos. Relatou Jonas.



Município de Capanema - PR

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo Presente Termo fica revogado o 1º Aditivo ao Contrato n° 430/2018, objeto: **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE N° 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE N° 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA.** Pois a empresa já havia efetuado os pagamentos quando o aditivo foi efetivado.

Capanema, 21 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

400227

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariouficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo Presente Termo fica revogado o 1º Aditivo ao Contrato nº 430/2018, objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA BRASIL) E QUIOSQUE Nº 02 (MAIS PRÓXIMO DA AVENIDA INDEPENDÊNCIA), AMBOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DO PIONEIROS, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA. Pois a empresa já havia efetuado os pagamentos quando o aditivo foi

efetivado.

Capanema, 21 de maio de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 27/2020, com a alteração da data de realização da Sessão Pública para o dia 04062020, às 13:30 horas, e alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA MÓVEL) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

NO EDITAL ITEM 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, FICA INCLUSO O ITEM 5.1.4.

5.1.4. Admite-se a participação de empresas reunidas em consórcio, observando-se as disposições do art. 33, da Lei nº 8.666/93

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 21 de maio de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.779, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – CMDIC.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.488, de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de desenvolvimento da Indústria e Comércio – CMDIC,

.....

Andrea Marize Weschenfelder Paeze – Secretária de Indústria, Comércio e Turismo

Adelar Kerber - Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Jucieli da Silva – Representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Zaida Teresinha Parabocz – Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Andrea Marize Weschenfelder Paeze – Representante da Secretaria de Administração

Luiz Alberto Letti – Secretário de Finanças

Jonas Welter – Secretário de Saúde

Paulo Fernando L. Orso – Secretário de Planejamento e Projetos

Luiz Fernando Gruhn – Representante da ACEC

Luiz Fernando Luersen – Representante da ACEC

Djenes Loli - Representante da Indústria e Comércio

Matheus Luiz Roveda Campagnolo - Representante da Indústria e Comércio

Adelir Sieben - Representante do Distrito de São Luiz